



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 185

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	37	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	16	37	45
Secretaria de Estado de Fazenda	16	37	45
Secretaria de Estado de Educação.....	22	37	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	25	40	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	26	41	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		41	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26		51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	26	41	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		42	
Polícia Militar do Distrito Federal		42	51
Secretaria de Estado de Cultura	27	43	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		43	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		43	52
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	28	43	53
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	28	43	53
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			53
Secretaria de Planejamento e Coordenação	28		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	29	44	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29		55
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.238.700,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.913/2004, 040.007.129/2004, 160.000.315/2004, 094.000.592/2004, 094.000.594/2004 e 121.000.276/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.238.700,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA				RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				40.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000728	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.08	100	40.000	40.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				120.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 001130	0037	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	120.000	120.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				10.900
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000493	0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES A SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.93	100	10.900	10.900
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.315.877
15.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000647	0064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	315.877	
			33.90.46	100	300.000	
			33.90.49	100	300.000	
						915.877
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 000230	0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.47	100	400.000	400.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				35.000
04.122.0071.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001832	0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	44.90.52	100	35.000	35.000
2004AC00456						35.000
					TOTAL	1.321.777

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			150.154
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ra.f. 000896	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	150.154
					150.154
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			135.968
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ra.f. 001677	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.92	106	135.968
					135.968
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			2.430.801
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ra.f. 000073	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	1.033.615
			31.90.03	100	793.543
			31.90.09	100	300
			31.90.92	100	603.143
					2.430.801
2004AC00456		TOTAL			2.716.923

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			40.000
28.846.0001.9030		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ra.f. 000742	0060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	40.000
					40.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			120.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ra.f. 000437	0049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.46	100	120.000
					120.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			10.900

28.846.0001.9030		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 000495	0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES A SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				31.90.96	100	10.900	10.900
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL							3.746.678
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ra.f. 000646	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100				3.746.678	3.746.678
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL							35.000
04.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ra.f. 001831	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL				31.90.16	100	25.000	25.000
04.122.0071.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)							
Ra.f. 001833	0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				33.90.08	100	10.000	10.000
2004AC00456		TOTAL							3.952.578

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			135.154
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ra.f. 000073	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	126.945
			31.90.92	106	8.209
					135.154
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			15.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ra.f. 000225	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	15.000
					15.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			135.968

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000008 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01	106	135.968	135.968
2004AC00456				TOTAL	286.122

DECRETO Nº 25.131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.850.571,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.850.571,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			60.000	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000728 0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.08	100	60.000	60.000
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.000.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	4.000.000	4.000.000
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.787.361	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000401 0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.175.289	2.175.289
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000437 0049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	135.616	135.616
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000713 0047	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.93	100	476.456	476.456
2004AC00462				TOTAL	6.847.361

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			3.210	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.92	106	3.210	3.210
2004AC00462				TOTAL	3.210

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			60.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000742 0060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	60.000	60.000
380101.00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			6.787.361	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000763 0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.09	100	15	15
		31.90.11	100	5.441.292	5.441.292
		31.90.13	100	709.932	709.932
		31.90.16	100	23.423	23.423
		31.90.92	100	627	627
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			6.175.289	
Ref. 000769 0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100	112.359	112.359
		33.90.46	100	341.706	341.706
		33.90.49	100	22.391	22.391
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			476.456	
Ref. 000853 0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.96	100	58.023	58.023
		33.90.93	100	77.593	77.593
2004AC00462				TOTAL	6.847.361

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101.00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			3.210	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	106	3.210	3.210
2004AC00462				TOTAL	3.210

DECRETO Nº 25.144, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			800.000	
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 000239 0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	800.000	
2004AC00467				TOTAL	800.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			800.000	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000241 0043	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	800.000	
2004AC00467				TOTAL	800.000

DECRETO Nº 25.145, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.547.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 064.000.254/2004, 141.003.611/2004 e 145.000.612/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$

1.547.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200203/20901 26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			1.470.000	
26.453.2800.2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001382 0034	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.470.000	
190103/00001 38103				REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	2.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000451 0029	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	2.000	
190117/00001 38117				REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	25.000
04.122.3000.1537	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE				
Ref. 000618 0026	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	5.000	
15.451.3100.1763				AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.000
Ref. 000540 0013	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	5.000	
15.452.0700.8508				MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	15.000
Ref. 002031 0037	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	10.000	
2004AC00458				TOTAL	1.497.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			50.000	
12.364.2100.2265	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS				
Ref. 001384 0135	MANUTENÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	44.90.52	100	50.000	
2004AC00458				TOTAL	50.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				370.000	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
Ref. 001130 0037 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	370.000		
				370.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				1.100.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000574 0094 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.30	100	50.000		
	33.90.39	100	300.000		
				350.000	
26.122.2800.2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO					
Ref. 001799 0098 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.39	100	200.000		
				200.000	
26.122.2800.2233 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES					
Ref. 001798 0030 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	33.90.39	100	50.000		
				50.000	
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
Ref. 001795 0029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	250.000		
				250.000	
26.122.2800.2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA					
Ref. 001796 0095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	250.000		
				250.000	
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				2.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000419 0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.33	100	2.000		
				2.000	
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				25.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000544 0093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	25.000		
				25.000	
2004AC00458			TOTAL	1.497.000	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				50.000	
12.364.2100.2265 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS					
Ref. 001384 0135 MANUTENÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	33.90.39	100	50.000		
				50.000	
2004AC00458			TOTAL	50.000	

DECRETO Nº 25.146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.480.194,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e cento e noventa e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.445, de 23 de setembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 130.000.292/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.480.194,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e cento e noventa e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				1.017.103	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000076 0022 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.11	100	710.136		
	31.90.13	100	180.689		
	31.90.16	100	33.888		
	31.90.92	100	32.390		
				957.103	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000089 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.96	100	60.000		
				60.000	
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				973.437	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000075 0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.11	100	670.518		
	31.90.13	100	249.491		
	31.90.16	100	8.900		
	31.90.92	100	7.578		
				936.487	

04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001888 0086	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.08	100	67.487	Ref. 000444 0042	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.93	100	46.756	46.756
		33.90.39	100	70.902						919.415
		33.90.46	100	143.706	190117.00001 38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				
		33.90.49	100	13.240	04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
		33.90.92	100	302	Ref. 000050 0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	31.90.11	100	654.702	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			295.637			31.90.13	100	54.066	
Ref. 000125 0023	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.93	100	146.834			31.90.16	100	8.222	
				146.834			31.90.92	100	24.567	741.557
190115.00001 38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			628.544	04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				Ref. 000057 0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.08	100	36.052	
Ref. 000032 0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.11	100	281.352			33.90.39	100	45.648	
		31.90.13	100	122.903			33.90.46	100	72.215	
		31.90.16	100	21.857			33.90.49	100	4.590	158.505
		31.90.92	100	141						
				426.253	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.92	100	1.000	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)	33.90.08	100	18.441	Ref. 000536 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.93	100	18.353	
Ref. 000099 0023	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	48.809						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	33.90.46	100	55.033	
	33.90.49	100	31.642	
	33.90.92	100	20	153.945
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000100 0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.96	100	201
		33.90.93	100	48.145
				48.346
190116.00001 38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			740.668
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000107 0028	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	31.90.09	100	971
		31.90.11	100	355.943
		31.90.13	100	126.541
		31.90.16	100	18.928
		31.90.92	100	20.000
				522.383
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 000431 0053	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.08	100	24.261
		33.90.39	100	74.974
		33.90.46	100	70.905
		33.90.49	100	1.389
				171.529

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				19.353
190118.00001 38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			293.617
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000500 0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	100	168.211
		31.90.13	100	25.884
		31.90.16	100	16.507
		31.90.92	100	17.157
				227.759
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 002035 0059	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.08	100	4.678
		33.90.39	100	34.667
		33.90.46	100	8.435
		33.90.49	100	4.218
				51.998
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000509 0049	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.93	100	13.860
				13.860
190119.00001 38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			448.075
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000434 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	31.90.11	100	230.671

		31.90.13	100	74.642		Ref. 001880 0085	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA						
		31.90.16	100	18.357									
		31.90.92	100	5.414									
					329.084					33.90.08	100	16.757	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)									33.90.39	100	77.451	
Ref. 000442 0055	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO									33.90.46	100	63.899	
										33.90.49	100	14.890	172.997
						28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
		33.90.08	100	17.934		Ref. 000893 0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA						
		33.90.39	100	16.266									
		33.90.46	100	26.825									
		33.90.49	100	6.471						33.90.93	100	45.310	45.310
					67.496								996.597
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					190122.00001 38122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS						
Ref. 000449 0041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO					04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
		31.90.96	100	50.000		Ref. 000052 0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS						
		33.90.93	100	1.495						31.90.11	100	714.089	
					51.495					31.90.13	100	98.292	
190120.00001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				410.454					31.90.16	100	20.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									31.90.92	100	30.000	862.381
Ref. 000067 0020	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)						
		31.90.09	100	2.000		Ref. 000054 0019	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS						
		31.90.11	100	264.374						33.90.08	100	48.693	
		31.90.13	100	39.103						33.90.39	100	16.736	
		31.90.16	100	23.834						33.90.46	100	34.045	
		31.90.92	100	27.723						33.90.49	100	14.742	
					357.034								

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 000071 0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE			
	33.90.08	100	2.687	
	33.90.39	100	12.360	
	33.90.46	100	25.789	
	33.90.49	100	2.738	
	33.90.92	100	937	
				44.511
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000484 0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE			
	31.90.96	100	1.000	
	33.90.93	100	7.909	
				8.909
190121.00001 38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			580.456
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000639 0059	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA			
	31.90.09	100	1.000	
	31.90.11	100	305.680	
	31.90.13	100	35.135	
	31.90.16	100	10.334	
	31.90.92	100	10.000	
				362.149
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			114.216
Ref. 000055 0011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS			
	33.90.93	100	20.000	
				20.000
190123.00001 38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II			946.621
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000620 0060	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II			
	31.90.11	100	682.138	
	31.90.13	100	93.787	
	31.90.16	100	10.000	
				785.925
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref. 000625 0062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II			
	33.90.08	100	18.226	
	33.90.39	100	105.324	
	33.90.46	100	26.747	
				150.297
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000637 0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II			
	33.90.93	100	10.399	
				10.399

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124.00001 38124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL				715.174
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000108 0029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE/OCTOGONAL				
	31.90.11	100	424.850	
	31.90.13	100	98.955	
	31.90.16	100	16.453	
	31.90.92	100	10.000	
				550.258
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000109 0031 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL				
	33.90.08	100	24.304	
	33.90.39	100	43.870	
	33.90.46	100	10.462	
	33.90.49	100	19.627	
				98.263
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000110 0022 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL				
	31.90.96	100	50.000	
	33.90.93	100	16.653	
				66.653
190125.00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO				878.833
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001884 0019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO				

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				22.480.194
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000763 0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
	31.90.09	100	1.538	
	31.90.11	100	15.373.000	
	31.90.13	100	1.972.000	
	31.90.16	100	254.348	
	31.90.92	100	121.000	
				17.721.886
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000769 0066 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
	33.90.08	100	483.100	
	33.90.39	100	1.729.115	
	33.90.46	100	1.430.000	
	33.90.49	100	93.000	
	33.90.92	100	5.365	
				3.740.580
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000853 0059 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
	31.90.92	100	810	
	31.90.96	100	416.918	
	33.90.93	100	600.000	
				1.017.728
2004AC0068			TOTAL	22.480.194

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	31.90.09	100	2.000	
	31.90.11	100	670.170	
	31.90.13	100	76.631	
	31.90.16	100	9.302	
	31.90.92	100	79	
				758.182
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001885 0024 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO				
	33.90.08	100	3.207	
	33.90.39	100	64.035	
	33.90.46	100	24.164	
	33.90.49	100	4.901	
				96.307
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000476 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO				
	31.90.96	100	1.000	
	33.90.92	100	6.200	
	33.90.93	100	17.144	
				24.344
2004AC0068			TOTAL	22.480.194

DECRETO Nº 25.147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 9.082.399,00 (nove milhões, oitenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.444, de 23 de setembro de 2004, e com o artigo 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 010.000.760/2004, 020.002.506/2004, 150.002.055/2004, 100.001.286/2004, 010.001.287/2004, 090.000.428/2004, 190.000.445/2004, 097.000.628/2004, 097.000.791/2004, 030.003.843/2004, 050.000.958/2004, 050.000.965/2004, 050.001.018/2004, 147.000.187/2004, 148.000.380/2004 e 220.000.313/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 9.082.399,00 (nove milhões, oitenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais), com a seguinte composição: I - crédito suplementar, no valor de R\$ 3.234.832,00 (três milhões e duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII; II - crédito especial, no valor de R\$ 5.847.567,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VIII e IX.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) oriundo da incorporação dos recursos do convênio 08/2002, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, e a Fundação Universa - FUNIVERSA, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 8.917.399,00 (oito milhões, novecentos e dezessete mil e trezentos e noventa e nove reais), conforme Anexos II e III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	165.000		165.000
2004AC00346				TOTAL	165.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

010101.00001	01101				1.000.000
01.131.3200.8505					
Ref. 001370	0031				
120901/12901	12901				230.000
04.128.0228.2655					
Ref. 002216	0028				
230101.00001	16101				610.000
13.392.0169.6074					
Ref. 002504	0001				
13.392.1300.6094					70.000
Ref. 002619	0001				
13.392.1300.6106					50.000
Ref. 002720	0001				
13.392.1300.6110					20.000
Ref. 002761	0001				
13.392.1300.6111					100.000
Ref. 002768	0001				
13.392.1300.6123					100.000
Ref. 002816	0001				
					80.000

13.392.1300.6124					
Ref. 002822	0001				
					33.90.39
					100
					90.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

13.392.1300.6125					90.000
Ref. 002824	0001				
					33.90.36
					100
					50.000
13.392.1300.6139					50.000
Ref. 002937	0001				
					44.20.52
					100
					100.000
180101.00001	17101				100.000
08.421.2600.6140					20.000
Ref. 002942	0001				
					44.90.52
					100
					20.000
150101.00001	21101				360.000
18.541.0500.6119					20.000
Ref. 002802	0001				
					44.90.51
					100
					100.000
18.541.0500.7179					100.000
Ref. 002742	0001				
					22.90.39
					100
					60.000
18.541.0500.7213					60.000
Ref. 002759	0001				
					44.90.51
					100
					100.000
18.542.0500.7206					100.000
Ref. 002789	0001				
					44.90.51
					100
					100.000
200204/20204	22208				100.000
26.453.2800.2756					55.000
Ref. 000231	0020				
					33.90.30
					44.90.52
					100
					22.000
					33.000
220101.00001	24101				55.000
					347.200

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SOCIAL				
06.128.2419.6072				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DEFESA CIVIL				
Ref. 002502 0001				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DEFESA CIVIL(EP)	33.90.35	100	17.200	
				17.200
06.181.2600.6108				
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NA ASA NORTE				
Ref. 002737 0001				
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NA ASA NORTE (EP)	44.90.51	100	50.000	
				50.000
06.181.2600.7119				
REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA				
Ref. 002606 0001				
REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA (EP)	44.90.51	100	10.000	
				10.000
06.181.2600.7154				
CONTRUÇÃO DE DELEGACIA SETOR M-NORTE				
Ref. 002701 0001				
CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA NO SETOR M-NORTE DE TAGUATINGA(EP)	44.90.51	100	50.000	
				50.000
06.181.2600.7163				
CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO PRIVÉ EM CEILÂNDIA				
Ref. 002719 0001				
CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO PRIVÉ EM CEILÂNDIA (EP)	44.90.51	100	20.000	
				20.000
06.181.2600.7171				
CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CIA DE POLÍCIA MILITAR NO LAGO NORTE				
Ref. 002728 0001				
CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CIA DE POLÍCIA MILITAR NO LAGO NORTE (EP)	44.90.51	100	50.000	
				50.000
06.181.2600.7207				
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE POLÍCIA FLORESTAL NA APA - GAMA/CABEÇA DE VEADO.				
Ref. 002792 0001				
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE POLÍCIA FLORESTAL NA APA - GAMA/CABEÇA DE VEADO.(EP)	44.90.51	100	50.000	
				50.000
06.181.2600.7243				
CONSTRUÇÃO DE COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE - CPMIND				
Ref. 002875 0001				
CONSTRUÇÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE EM ÁGUAS CLARAS(EP)	44.90.51	100	100.000	
				100.000
320101.00001 32101				400.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
04.121.3800.2915				
PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049 0033				
PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	100	400.000	
				400.000
340101.00001 34101				50.632
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
27.813.2413.5921				
CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE				

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002529 0018				
CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE	44.90.52	100	50.632	
				50.632
190119.00001 38119				20.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				
27.812.4000.7073				
CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I				
Ref. 002462 0001				
CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I.(EP)	44.90.51	100	20.000	
				20.000
190121.00001 38121				42.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				
27.812.4000.2440				
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 002949 0064				
REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA(EP)	44.90.51	100	42.000	
				42.000
2004AC00346			TOTAL	3.134.832

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902				100.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				
14.422.0208.6071				
AÇÕES PARA GARANTIR OS DIREITOS DA MULHER				
Ref. 002500 0001				
MANUTENÇÃO DA CASA ADRICCO(EP)	33.90.39	100	100.000	
				100.000
2004AC00346			TOTAL	100.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101.00001 24101				3.674.309
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
06.181.2600.3510				
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref. 000783 0034				
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO- RIDE	44.90.52	132	3.674.309	
				3.674.309
320101.00001 32101				1.008.258
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
04.121.3800.2915				
PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049 0033				
PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	100	1.008.258	
				1.008.258
2004AC00346			TOTAL	4.682.567

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101.00001	32101				1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO					
08.244.0071.7044					
CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS					
Ref. 001822	0001				
CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
2004AC00346					TOTAL
					1.000.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101.00001	01101				1.000.000
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
01.131.3200.8505					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 001369	0030				
FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA					
		33.90.39	100	550.000	
		44.90.52	100	450.000	
					1.000.000
110101.00001	11101				400.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685	0104				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
		33.90.39	100	400.000	
					400.000
120901/12901	12901				230.000
FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
04.122.0127.2831					
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001659	0023				
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
		44.90.52	120	230.000	
					230.000
230101.00001	16101				610.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					
13.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002230	0052				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA					
		33.90.39	100	540.000	
					540.000
13.392.1300.2305					
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
Ref. 000331	0046				
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
		33.90.39	100	70.000	
					70.000
180101.00001	17101				20.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					
08.421.2600.6140					
CUSTEIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VITIMAS E FAMILIARES DE VITIMAS DE VIOLÊNCIA					
Ref. 002942	0001				
CUSTEIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VITIMAS E FAMILIARES DE VITIMAS DE VIOLÊNCIA (EP)					
		33.50.39	100	20.000	
					20.000
2004AC00346					TOTAL
					2.000.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101.00001	21101				360.000
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
18.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000188	0038				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
		33.90.39	100	285.000	
		44.90.52	100	75.000	
					360.000
200204/20204	22208				55.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
26.131.3200.8505					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000843	0019				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.39	100	22.000	
					22.000
2004AC00346					TOTAL
					360.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		33.90.39	220	13.000	
		33.90.92	220	20.000	
					55.000
220101.00001	24101				347.200
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
06.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000770	0112				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
		33.90.39	100	167.200	
					167.200
06.181.2600.3419					
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 001964	0001				
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
		44.90.52	100	180.000	
					180.000
340101.00001	34101				50.632
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					
27.811.4000.3440					
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 002983	0065				
REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS(EP)					
		44.90.92	100	50.632	
					50.632
190119.00001	38119				20.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					
15.451.3100.1763					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 002883	0033				
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA PRAÇA AIRTON SENNA - RIACHO FUNDO(EP)					
		44.90.51	100	20.000	
					20.000
190121.00001	38121				42.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000875	0098				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA.					
		33.90.30	100	42.000	
					42.000
2004AC00346					TOTAL
					3.134.832

ANEXO VII		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902				100.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
08.243.0209.3999					
EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO					
Ref. 000395	0040				
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES					
		33.50.39	100	100.000	
					100.000
2004AC00346				TOTAL	100.000

ANEXO VIII		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101.00001	21101				165.000
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
18.544.0500.3851					
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS					
Ref. 003103	0001				
GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PRETO					
		44.50.51	132	35.000	
		44.50.52	132	130.000	
					165.000
2004AC00346				TOTAL	165.000

ANEXO IX		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206	21206				1.500.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
18.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 003105	0093				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
		31.90.11	100	1.178.000	
		31.90.13	100	35.000	
		31.90.16	100	15.000	
					1.228.000
18.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003107	0145				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.14	100	10.000	
		33.90.30	100	10.000	
		33.90.33	100	10.000	
		33.90.39	100	100.000	
		44.90.52	100	100.000	
					230.000
18.122.0228.8504					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 003106	0096				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.08	100	2.000	
		33.90.39	100	15.000	
		33.90.46	100	25.000	
					42.000

ANEXO X		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
220101.00001	24101					4.082.567
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL						
06.181.2600.1569						
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 003108	0001					
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
				33.90.30	100	39.971
				33.90.30	132	359.740
				33.90.36	100	17.999
				33.90.36	132	161.910
				33.90.39	100	94.473
				33.90.39	132	849.936
				33.90.47	100	3.598
				33.90.47	132	32.382
				44.90.51	100	42.143
				44.90.51	132	370.284
				44.90.52	100	210.074
				44.90.52	132	1.891.057
						4.082.567
320101.00001	32101					100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						
04.128.0228.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 003104	0031					
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						
				33.90.39	100	100.000
						100.000
2004AC00346						5.682.567

DECRETO Nº 25.148, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 1.535.850,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.443, de 23 de setembro de 2004, e com o artigo 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 010.000.448/2004 e 010.000.449/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e ao Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – Pró-Parques, crédito especial no valor de R\$ 1.535.850,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV;

Art. 2º O crédito especial de trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente à estimativa dos recursos vinculados ao Fundo Pró-Parques (Concessão de Uso de Áreas dos Parques e Unidades de Conservação e Outros Serviços), no montante de R\$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais), e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 1.305.650,00 (hum milhão, trezentos e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1337.05.00	120	180.000		
		1600.99.00	120	50.200		
						230.200
2004AC00230						230.200

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				580.000
15.452.4400.6134 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE JK				
Ref. 002882 0001 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE JK EM TAGUATINGA(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000
18.541.0500.7174 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS GARÇAS NO LAGO NORTE				80.000
Ref. 002731 0001 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS GARÇAS NO LAGO NORTE (EP)	44.90.51	100	80.000	80.000
18.541.0500.7176 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO DO DF				300.000
Ref. 002736 0001 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO DO DF(EP)	33.90.30	100	100.000	100.000
	44.90.51	100	100.000	100.000
	44.90.52	100	100.000	100.000
18.543.0500.7120 REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DO GUARÁ (EZEQUIAS HERINGER)				100.000
Ref. 002610 0001 REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DO GUARÁ (EZEQUIAS HERINGER)(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000
190104.00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				18.400
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000794 0114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	8.400	8.400
15.452.0700.3451 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA				10.000
Ref. 002012 0001 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	44.90.51	100	10.000	10.000
190105.00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				238.400
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000149 0010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	7.500	7.500
	33.90.39	100	30.900	30.900
18.542.4400.3680 CERCAMENTO DE PARQUES				38.400
Ref. 002939 0001 CERCAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE GUARITA NO PARQUE ECOLÓGICO - JK - TAGUATINGA/SAMAMBAIA(EP)	44.90.51	100	200.000	200.000
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				160.000
18.541.4400.7216 ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO VEREDINHA				
Ref. 002809 0001 ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO VEREDINHA(EP)	44.90.51	100	160.000	160.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107.00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				160.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				28.500
Ref. 000302 0048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	6.000	6.000
	33.90.39	100	22.500	22.500
190111.00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				20.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000248 0043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	6.900	6.900
	33.90.39	100	13.100	13.100
190112.00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				20.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				15.350
Ref. 000675 0100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	4.475	4.475
	33.90.39	100	10.875	10.875
190114.00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				75.000
15.452.4400.1023 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS				
Ref. 000423 0021 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	60.000	60.000
	44.90.52	100	15.000	15.000
190120.00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				70.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000464 0019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	20.000	20.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				20.000
Ref. 002548 0084 CERCAMENTO, REFLOREST. E CONST. DE PISTAS ECOLÓG. DO PARQUE DAS GARÇAS(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000
190122.00001 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS				100.000
15.451.4400.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002909 0088 CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE ÁGUAS CLARAS(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000
2004AC00230			TOTAL	1.305.650

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
430601.43901 43901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ PARQUES			230.200	
18.451.4400.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref. 003091 0090	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL EM PARQUES DE USO MÚLTIPLO	33.90.39	120	20.000	
				20.000	
18.451.4400.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref. 003092 0091	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	33.90.30	120	5.000	
				5.000	
18.451.4400.6154	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE				
Ref. 003093 0001	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	33.90.30	120	20.000	
				20.000	
18.451.4400.6154	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE				
Ref. 003094 0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	33.90.39	120	5.200	
				5.200	
18.451.4400.6155	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL				
Ref. 003095 0001	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL	44.90.52	120	180.000	
				180.000	
2004AC00230			TOTAL	230.200	

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
430101.00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			1.305.650	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003090 0144	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	30.650	
		33.90.39	100	225.000	
				255.650	
18.541.4400.1023	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS				
Ref. 003085 0022	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS	33.90.39	100	75.000	
				75.000	
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 003086 0064	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JK	33.90.39	100	315.000	
				315.000	
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				

Ref. 003087 0065	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO GUARÁ	33.90.39	100	160.000	160.000
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 003088 0066	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS GARÇAS	33.90.39	100	140.000	140.000
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 003089 0067	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO	44.90.52	100	300.000	300.000
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 003112 0068	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLÓGICO VEREDINHA	44.90.51	100	60.000	60.000
2004AC00230			TOTAL	1.305.650	

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Presidente do Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, pelos arts 3º e 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e § 1º do art. 2º da Portaria SGA nº 287, de 30 de outubro de 2003, e considerando a Portaria SGA Nº 240, de 17 de agosto de 2004, resolve, "ad referendum" do referido Comitê, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar, para execução, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, o projeto de implantação dos serviços e informações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, na Central 156.

Parágrafo único. A implantação a que se refere o caput deverá transcorrer no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Acrescenta produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 179, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Biossintética Farmacêutica Ltda, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.238/2003 e ainda da Resolução nº 217, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 179, de 18 de junho de 2004:

"Art. 1º.....

 III -
"

Produtos - CAPÍTULOS NCM -Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos; 28; Produtos químicos orgânicos; 29; Produtos farmacêuticos; 30; Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 84"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO DO SECRETÁRIO EM 02 DE SETEMBRO DE 2004 que consta o PROCESSO N.º 040.006.240/2004, Publicado no DODF n.º 170 de 03/09/2004, página 9, ONDE SE LÊ: “a Dispensa de Licitação em favor da Business Congressos e Cursos Ltda., objetivando atender despesas com a participação de 01 (um) servidor desta Secretaria no “II Seminário do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários” A Dispensa de Licitação foi reconhecida” LEIA-SE: “a Inexigibilidade de Licitação em favor da Business Congressos e Cursos Ltda., objetivando atender despesas com a participação de 01 (um) servidor desta Secretaria no “II Seminário do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários”. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida”.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de setembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF n.º 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.005.412/2004, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993.0001-42, ICMS, R\$ 509,98; 2) 124.005.046/2004, Hamidan Bouziani, 736.430.251-49, ICMS, R\$ 133,68; 3) 124.005.044/2004, Sang Taek Park, 023.671.667-06, ICMS, R\$ 388,97; 4) 043.003.183/2004, Hartmut Messerschmidt, 717.901.281-53, ICMS, R\$ 600,67; 5) 043.003.198/2004, Embaixada da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 651,52; 6) 043.003.199/2004, Embaixada da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 686,00; 7) 043.003.141/2004, Daniel Paul Alfred Lecompte, ICMS, R\$ 941,03.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. a partir do exercício de 2001: 048004568/2004, ALBERONI LEAL MOURA, JW1278. 2. a partir do exercício de 2004: 048003612/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, JEO0306. 3. a partir do exercício de 2005: 048004950/2004, OSCAR HENRIQUE CARVALHO DE VELLOSO VIANNA, GUN7976; 048004879/2004, ANA LEDA PAULA PESSOA CELESTIN, JEB6615; 048004918/2004, MARIA ALICE DE CARVALHO E SILVA, JEG5896; 048005082/2004, ADALGISA MENDES BATISTA GUIMARAES, JJR6175; 048005087/2004, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SIND DE TRAB DAS POLI CIAS CIVIS, JEW8064; 048004844/2004, ANDERSON CASSIO SEVILHA, JEL8651; 048004716/2004, MARCOS ALBERTO CARRACA DE ALCANTARA, JEO5952; 048003478/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, JFE6343; 048004578/2004, LAECIO MARQUES DE MACEDO, JEA2203. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FERNANDA FONTANIVE BECKER

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. da 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2004: 048004578/2004, LAECIO MARQUES DE MACEDO, JEA2203. 1. da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2004: 048004950/2004, OSCAR HENRIQUE CARVALHO DE VELLOSO VIANNA, GUN7976; 048004879/2004, ANA LEDA PAULA PESSOA CELESTIN, JEB6615; 124004987/2004, NERCINA COSTA GONCALVES, JEC8556. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FERNANDA FONTANIVE BECKER

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de Setembro de 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do IPVA, exercício 2004, em face da intempestividade do(s) requerimento(s), isso com fundamento no § 4 do art. 6º do Decreto n.º 16099 de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFY9712, MARIANGELA FORTES BANDEIRA DE MELO, 048004660/2004; JJC4670, PAULO ROBERTO LEITE, 048004721/2004; JEK5657, JOSE PEREIRA DA SILVA, 048005166/2004; JGB5584, VINICIUS CAMPOS LIMA, 048005167/2004; JGG2359, TANIA LUCIA ALCANFOR BACCILE, 048005147/2004; JFH0658, MARIA EDNEI DA SILVA, 048005181/2004; JEP0474, EUDO PEREIRA DOS SANTOS, 124004670/2004.

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no § 8º do art. 6 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JGF7624, APARECIDA DIVINA DE REZENDE, 048000039/2004. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no § 4º do art. 6 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JJB2918, EUCLIDES DELFINO DE LIMA, 048004570/2004. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no inciso V do art. 6 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JLV5117, MARIA PADILHA MEDEIROS, 048004555/2004. INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no inciso V do art.6º c/c o art.2º inciso I do Decreto n.º 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: HZO7741, DOMINGOS LUZIANO DA CRUZ, 048004572/2004. INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do IPVA, por falta de amparo legal, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: KCB5999, JANE PINTO, 048004588/2004.

FERNANDA FONTANIVE BECKER

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso

XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.004538/2004, Qais Tawfik Mahmoud Al Mukhtar, JGL 5476. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.003164/2004, ALVARO CESARIO CESAR CORDEIRO Couto, IPVA R\$ 119,18; 124.003302/2004, ADE-NIR DE JESUS OLIVEIRA, IPVA R\$ 76,45; 124.003704/2004, CLAUDIA GUIMARÃES VIEIRA MARTINS, IPVA R\$ 361,95; 124.003859/2004, JORGE PEREIRA DOS SANTOS, TLC R\$ 49,68; 124.001661/2004, MARIA HELENA LOPES CAMPIÃO, IPVA R\$ 396,13; 048.003328/2004, Silverio Freire de Carvalho Filho, IPVA R\$ 545,10; 124.003627/2004, SILVIA RITA NAVES ADRIANO, IPVA R\$ 561,08.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.116/2004, SEVERINO MARQUES DE SOUSA, QNF 24 LT 7, 20176465; 042.000.139/2004, JOAO JOSE DE SOUZA, QSD 02 LT 13, 21100330; 042.000.750/2004, BENEDITA VAGADO DA SILVA, QNM 34 CJ D LT 26, 30201136; 042.000.165/2004, MARIA LUIZ BRANDÃO, QR 415 CJ 7 LT 19, 46793178; 042.000.119/2004, MARIA ALVES DA SILVA, QR 621 CJ 02 LT 07, 46868186; 042.000.214/2004, JOSE CAMILO DE SOUSA, QS 11 CJ F LT 37, 47784113; 042.000.121/2004, JOSE DE SOUSA, QNL 20 VIA 02 LT 01, 4522563X; 042.000.103/2004, DOMPIER JACINTO DA SILVA, QNB 8 LT 33, 20037929; 042.000.363/2004, GERALDO MEDEIROS DA SILVA, QR 421 CJ 6 LT 5, 46802258; 042.000.177/2004, OZORIO JOSE DOS SANTOS, QND 9 LT 5, 20102852; 042.000.195/2004, DOMINGOS CAETANO DE SOUZA, QNG 03 LT 07, 2020079X; 042.000.037/2004, JOSEFA MARIA SANTOS DE SOUZA, QR 429 CJ 11 LT 14, 4682295X; 042.000.312/2004, MARIA LEOPOLDINA XAVIER, QR 317 CJ 2 LT 5, 46743375; 042.000.313/2004, FRANCISCO LEANDRO DA SILVA, QNM 40 CJ N LT 19, 30228913; 042.000.314/2004, MAMEDE CARLOS DA SILVA, QR 623 CJ 4 LT 9, 46869611; 042.000.315/2004, JOSE CARDOSO DOS SANTOS, QR 104 CJ 3 LT 6, 45472106; 042.000.320/2004, MARIA PEREIRA SOBRINHA, QSF 15 LT 106, 21171890; 042.000.317/2004, JAIME PEDRO DE QUEIROZ, QNM 36 CJ O LT 43, 30210437; 042.000.307/2004, CONSTÂNCIA MARIA DE MELO, QNL 22 VIA LN 29 LT 54, 45227934; 046.002.450/2004, LUIZ CALISTO ALENCAR, QNM 36 CJ H2 LT 17, 45514313; 042.000.444/2004, ELIZA DE OLIVEIRA E SILVA, QNA 42 LT 14, 20013140; 042.000.437/2004, JANDIRA MARIA DE JESUS, QNL 24 CJ I LT 5, 45232210; 042.000.438/2004, AMELIA JOSE DOMINGOS, QSC 7 LT 21, 21061939; 042.000.439/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO, QNL 24 CJ F LT 21, 45231788; 042.000.674/2004, VALDIMARINA PEREIRA DE MATOS, QR 410 CJ 9 LT 6, 45295093; 042.000.440/2004, JOSEFA PEREIRA DE SOUZA, QS 8 CJ 630 BL A LT 7, 47132795; 042.000.442/2004, LAUDILINA SEVERIANA DE OLIVEIRA, QR 419 CJ 4 LT 19, 46800492; 042.000.433/2004, MARIA DE LOURDES SILVA DE

SOUZA, QNL 28 VIA LN 31 LT 22, 45238715; 042.000.435/2004, ALICE QUERINO DA SILVA, QND 52 LT 23, 20122934; 042.000.425/2004, GERALDO PEREIRA GOMES, QNM 40 CJ B LT 32, 30224314; 042.000.426/2004, QUITERIA SEBASTIÃO DOS SANTOS, QR 104 CJ 4 LT 3, 45472254; 042.000.400/2004, MIGUEL BEZERRA DA SILVA, QNL 10 CJ F LT 15, 20480059; 042.000.423/2004, JORGE FRANCISCO RAMOS, QNL 24 VIA 2 LT 5, 45233861; 042.000.418/2004, RAIMUNDO INACIO GONÇALVES, QNF 11 LT 9, 20173288; 042.000.415/2004, CLOTILDE SEVERINA DE ARRUDA, QR 512 CJ 1 LT 4, 45687315; 042.000.417/2004, ROSA MARIA BERNARDO, QR 321 CJ 6 LT 15, 46748520; 042.000.408/2004, MARONITA FRANCISCA DO NASCIMENTO, QS 8 CJ 210 BL C LT 11, 47129972; 042.000.451/2004, MARIANA ANDRADE FERREIRA, QR 208 CJ 4 LT 12, 45261261; 042.000.304/2004, MANOEL ANGELO FILHO, QR 431 CJ 5 LT 9, 46827544.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 193, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.452/2004, OTAVIANO BISPO NUNES, QNE 18 LT 10, 20145292; 042.000.458/2004, LEOPOLDINO MARTINS DA SILVA, QNG 22 LT 36, 20208162; 042.000.555/2004, FERNANDO LUIZ SILVA, QNG 4 LT 31, 20201516; 042.000.558/2004, MARIA CIRILA DA CONCEIÇÃO, QSD 51 LT 23, 21114471; 042.000.282/2004, JOSE MARTINS DA SILVA, QNM 38 CJ D2 LT 13, 47107243; 042.000.623/2004, ROSALINA PEREIRA ALBINO, QNL 22 CJ B LT 16, 45226393; 042.000.562/2004, LIVINO CARDOSO PEREIRA, QR 431 CJ 22 LT 6, 46830952; 042.000.561/2004, JOAO ALVES FEITOSA, QNE 20 LT 26, 20146256; 042.000.559/2004, VICENTE HENRIQUE QUEIROZ ARAUJO, QNL 7 BL E LT 7, 20455879; 042.000.279/2004, ANTONIA OLIVEIRA, QSF 8 LT 401, 21164525; 042.000.288/2004, ONICIA AQUINO DE SOUZA, QNL 5 CJ D LT 6, 20436602; 042.000.286/2004, FRANCISCO CARLOS DE LIMA, QR 327 CJ 5 LT 2, 46757872; 042.000.291/2004, AGRIPINO ALVES DA NOBREGA, QNG 40 LT 17, 2021538X; 042.000.293/2004, ANTONIO GESSE DE ANDRADE, QNL 7 CJ I LT 15, 20455593; 042.000.298/2004, MARIA DE LOURDES MENDONÇA, QNM 34 CJ F LT 48, 30202132; 042.000.299/2004, BENEDITA PIMENTA DE CASTRO SILVA, CSB 2 LT 5 AP 710, 45089981; 046.000.186/2004, GELDIA MARIA DE SOUZA, QR 403 CJ 12 LT 11, 46767460; 042.003.649/2004, FRANCISCA AUREA FERREIRA DOS SANTOS, QS 08 CJ 420 A LT 05, 46095330; 042.000.274/2004, LEOCADIA LEITE DA SILVA, CNB 13 LT 7 AP 102, 45087172; 042.000.274/2004, LEOCADIA LEITE DA SILVA, CNB 13 LT 7 GR 9, 45087660; 042.002.278/2004, SEBASTIÃO NUNES DA ROSA, QNL 5 BL H LT 1, 2043829X; 042.000.976/2004, JUAREZ ARAUJO DE CARVALHO, QNM 38 CJ G LT 2, 3021744X; 042.000.972/2004, ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, QNL 21 CJ I LT 15, 20617593; 042.000.978/2004, RITA DA CONCEIÇÃO SATIRO DA SILVA, QR 512 CJ 1 LT 28, 45687552; 042.000.977/2004, MATILDES DIAS GOMES, QNL 18 CJ C LT 10, 45219842; 042.000.397/2004, ENEDINA SOUSA QUINTINO, QR 304 CJ 1 LT 20, 45706379; 042.000.961/2004, JURACI GOMES DA SILVA, QR 411 CJ 8 LT 20, 46786163; 042.000.335/2004, VIRGINIA MARIA DA CONCEIÇÃO, QR 605 CJ 2 LT 1, 46858636; 042.000.343/2004, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, QNM 40 CJ F LT 7, 30225639; 042.000.327/2004, AMELIA HIGINO DE SOUSA, QS 11 CJ F LT 48, 47784229; 042.000.985/2004, ALZIRA DOURADO DE SOUZA, QR 403 CJ 11 LT 8, 46767150; 042.000.984/2004, MANOEL PEDRO DE ALCANTARA, QNH 13 LT 12, 4521025X; 042.000.987/2004, JEROLINA URSINA DE OLIVEIRA, QS 10 CJ 210 BL C LT 9, 47133902; 042.000.995/2004, MARIA PEREIRA BATISTA, QR 108 CJ 14 LT 14, 45479135; 042.000.959/2004, MARIA FLORENTINA DA SILVA, QR 417 CJ 13 LT 18, 46799117; 042.004.523/2004, ANTONIO VALERO DE SOUSA, QR 501 CJ 19 LT 09, 45658692; 042.000.969/2004, JACIRA EMILIA DE JESUS, QNL 24 CJ G LT 3, 45231931.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.006.644/2004, FERNANDO GUTERMUTH PEREZ, MARGARETH MARIE GUTERMUTH, 22/11/1998.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 22 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.002.160/2004, CICERA ALVES PEREIRA, QR 427 CJ 12 LT 1, 46819746; 042.004.249/2004, DOTINA ALBINA DE JESUS, QNL 18 CJ A LT 8, 45218889; 042.004.272/2004, MARIA FIRMINA DO NASCIMENTO, QR 516 CJ 6 LT 13, 45697795. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.967/2004, CARMOZINA CARVALHO DA SILVA, QR 415 CJ 15 LT 40, 46795448; 042.000.172/2004, MARIA ANTONIA BATISTA, QR 415 CJ 15 LT 29, 46795340. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01,

alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.002.095/2004, OCIDIO COSTA DE ALMEIDA, QSE 14 LT 25, 21135363; 042.000.519/2004, TEREZINHA BUENO DE REZENDE, QSB 06 LT 37, 21031339; 042.000.398/2004, RUFINA RODRIGUES DE MIRANDA, QR 427 CJ 5 LT 17, 46820248. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.516/2004, MARIA MARTINS DE ARAUJO, QR 421 CJ 17 LT 26, 46806148; 042.002.181/2004, RAIMUNDA MARTINS DE MESQUITA, QR 403 CJ 8 LT 15, 46766367. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), o requerente não residia no imóvel objeto do pedido, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.022/2004, JOSE SEVERINO DA SILVEIRA, QSF 9 LT 303, 21165165; 042.003.064/2004, MARIA DO CARMO RIOS, CNB 2 LT 3 AP 1103, 46077049. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes possuíam à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.970/2004, DERLI MARIA COSTA HIGINO, QSF 13 LT 319, 21170843; 046.001.613/2004, EUTALIA DAMASCENA MOREIRA, QNM 40 CJ M CS 45, 30228697; 042.000.487/2004, MARIA NATALINA RIOS, QNG 05 CS 33, 20202016; 042.003.989/2004, MASSARU IUATA, QNL 10 CJ B LT 18, 20479360; 042.000.489/2004, MARIA JOSE DE SOUSA, QNM 36 CJ D CS 44, 3020612X. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.005.022/2004, IVONE HOLANDA PEREIRA, ALBERTO ALVES PEREIRA, 06/06/1999; 046.004.875/2004, MARIA IEDA PINHEIRO, JOSÉ SENTILMO PINHEIRO, 25/07/2003; 046.005.077/2004, ROBERTO CARLOS FARIAS DE ARAÚJO, LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO, 22/07/2001; 046.005.023/2004, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, JORGE PEREIRA DA SILVA, 24/04/1998; 042.006.350/2004, ADIR SOARES NUNES, PEDRO NUNES FERREIRA, 15/07/2000; 046.004.894/2004, RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, JOSÉ VAZ DOS SANTOS, 02/02/2004; 046.004.927/2004, MARIA DE LOURDES SALES DE MOURA, ONESIO HENRIQUE DE MOURA, 03/08/2003; 046.005.075/2004, MARIA LUIZA COSMO DE OLIVEIRA, SEBASTIANA COSMO DE OLIVEIRA, 18/11/2001. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 1- Percentual de 100%: 046.001.623/2004, BENEDICTA GOMES DE MORAIS, QNN 19 CJ I LT 22, 35174110; 046.001.607/2004, ANTÔNIA JOANA DE SOUSA, QNM 5 CJ M LT 29, 35025069; 046.001.072/2004, JOSÉ CORIOLANO FILHO, QNP 16 CJ F LT 23; 30690242; 046.001.878/2004, JOSÉ LEMOS PAIM, QNM 17 CJ D LT 40, 35054697; 046.001.408/2004, RAIMUNDO NERY DA CRUZ, QNN 04 CJ B LT 08, 30444225; 046.001.888/2004, ROMANA FERNANDES DA SILVA, QNN 37 CJ B LT 11, 45559317; 046.002.444/2004, MARIA VITALINA DA CONCEIÇÃO, QNM 23 CJ D LT 08, 35089016; 046.001.484/2004, ERGINIA DA SILVA NEVES, QNP 18 CJ L LT 06; 30703522. 2- Percentual de 50%: 046.000.323/2004, MANOEL CARDOZO DE MOURA, QNP 5 CJ N LT 4, 30605636; 046.002.087/2004, MARIA LIMA SILVA, QNN 18 CJ G LT 56, 3517014X; 046.001.513/2004, INÊS MARIA DE JESUS CARVALHO, QNO 13 CJ H LT 32, 30364612; 046.001.436/2004, MARIA ANTONIA FERREIRA, QNN 26 CJ D LT 40; 35215577. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro

de 1985 alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, Declara: A remissão das parcelas do exercício abaixo discriminado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo relacionados na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA: 1-Todas parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.004.612/2004, MARIA DE FÁTIMA PIMENTA, GM/D20 CONQUEST, JDR 3480; 046.004.782/2004, ADENOR FERREIRA DOS REIS, HONDA/C100 BIZ, JJP 4693; 046.004.980/2004, LEANDRO FERNANDES BEIRO, HONDA CG TITAN KSE, JJP 6424. 2- Remissão da 2ª e 3ª parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.004.610/2004, EMIVAL SOARES DOS SANTOS, FORD/SR DESERTER, JKT 3506. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, Declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.002.825/2004, DANIEL PAULO DE MELO, GRF 6431. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos autos de processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO: 046.005.100/2004, MARCIO RODRIGUES BEZERRA, 824.953.941-91, 2333; 046.004.912/2004, ANTÔNIO RAPOSO MOTA, 023.905.151-34, 1365; Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11 de janeiro de

2001 e pelo que consta nos autos do processo nº 046.004.607/2004, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo GM/CHEVROLET D20 CUST'S, placa KBX 1600, objeto de roubo, pertencente a ALISSON FERNANDES RODRIGUES. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, Declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2004, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelo comum, pertencente ao interessado abaixo nominado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.004.871/2004, JULIO NUNES DE SOUZA FILHO, JGJ 1617. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 22 de setembro de 2004

ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, Decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, FALECIDO, ÓBITO: 1- Óbito anterior à vigência da lei de isenção: 043.003.524/2004, MARIA ALVES DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, 06/12/1987; 042.006.581/2004, EDVALDO CARLOS DA SILVA, PEDRO CARLOS DA SILVA, 24/08/1995; 046.005.075/2004, MARIA LUIZA COSMO DE OLIVEIRA, CÍCERO DE OLIVEIRA CALDAS, 10/09/1974; 042.006.435/2004, ALBÉRICO COSTA XAVIER, VICÊNCIA CONCEIÇÃO XAVIER, 15/08/1981. 2- De cujus proprietário de mais de um imóvel: 042.006.435/2004, ALBÉRICO DA COSTA XAVIER, FRANCISCO DA COSTA XAVIER, 17/08/1999. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001 e art. 6º, § 4º do Decreto n.º 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30 de dezembro de 2003, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, pelos motivos abaixo relacionados, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 1- O interessado possui outro veículo com isenção no mesmo exercício: 046.004.882/2004, ANTONIA PEREIRA DE MEDEIROS, JJA 0017; 046.005.074/2004, JOÃO RODRIGUES NETO, JJB 5638; 046.005.066/2004, JESUS FERNANDES DOS SANTOS, JJB 5608; 046.005.086/2004, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, JDU 6318; 124.004.705/

2004, MOISÉS MATOS ALENCAR JUNIOR, JGJ 7557. 2- Requerimento protocolizado intempestivamente: 048.004.782/2004, MARONITA MOREIRA NEVES DE ARAUJO, JJJ 1955; 124.004.864/2004, ISMÊNIA DA VEIGA FERREIRA, NEJ 2561. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VI, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2004, para o veículo VW/KOMBI placa JGI 0686, em nome de PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, processo nº 048.004.413/2004, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado está apto a conduzir veículos sem as necessárias adaptações. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel QNP 5 CJ JLT 4, em nome de JOSÉ CARLOS CUNHA, através do processo 046.000.560/2004, tendo em vista o interessado não utilizar o imóvel como sua residência. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, Resolve: RETIFICAR o DESPACHO DA GERENTE, de 15 de setembro de 2004, publicado no DODF n.º 179, de 17 de setembro de 2004, páginas 10 e 11. Onde se lê no processo nº 042.005.669/2004 o nome do De cujus JOSÉ CHAVES VIANA, 23/05/2002, Leia-se JOSINA ALVES DA SILVA, 07/05/1993.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 044.002.581/2004, Jovelino Pereira Ramos, Qd. 116 Cj. 05 A Lote 17 Recanto das Emas, 4698706-1; 046.000.834/2004, Julia Jacome, Qd. 103 Cj. 07 Lote 24 Recanto das Emas, 4694886-4; 044.001.945/2004, Maria José Correia, Qd. 21 Lote 65 Setor Oeste Gama, 1742975-7; 044.000.691/2004, Agenor Sampaio, Qd. 209 Cj. J Lote 25 Santa Maria, 4658400-5; 044.002.468/2004, Ocílio Antonio de Souza, Qd. 48 Lote 88 Setor Leste Gama, 1736007-2; 044.001.446/2004, Maria do Carmo Soares, Qd. 108 Cj. 01 Lote 24 Recanto das Emas, 4696325-1; 044.001.679/2004, José Mendes Borges, Qd. 21 Lote 68 Setor Leste Gama, 1733108-0; 044.001.755/2004, Maria Nazaré da Silva, Qd. 18 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1742704-5; 044.001.484/2004, Maria Mercês da

Conceição, Qd. 311 Cj. 07 Lote 14 Recanto das Emas, 4703355-X; 044.001.447/2004, Maria Aparecida da Silva, Qd. 01 Cj. G Lote 425 Setor Norte Gama, 1710517-X; 044.001.412/2004, Maria Primitiva Carlos, Qd. 213 Cj. A Lote 10 Santa Maria, 4771608-8; 044.001.404/2004, Maria Paixão da Conceição, EQ 10/11 Bl. B Lote 06 Setor Leste Gama, 1751093-7; 044.001.398/2004, Laura Nunes Vassalo, Qd. 05 Cj. F Lote 27 Setor Sul Gama, 1721139-5; 044.001.606/2004, Lucília Maria Romão, Qd. 05 Cj. H Lote 01 Setor Sul Gama, 1721166-2; 044.002.140/2004, Pedro Ferreira Pimentel, Qd. 10 Cj. A Lote 17 Setor Sul Gama, 1722165-X; 042.001.778/2004, Hilda Faustina Silva, Qd. 13 Cj. F Lote 40 Setor Sul Gama, Qd. 13 Cj. F Lote 40 Setor Sul Gama, 3006069-9; 044.000.836/2004, Maria Alves Santos, Qd. 404 Cj. 07 Lote 21 Recanto das Emas, 4781181-1; 044.000.745/2004, Maria do Rosário de Azevedo, Qd. A Cj. 04 Lote 38 Setor Oeste Gama, 4690440-9; 044.001.794/2004, Augusta Florinda, Qd. 50 Cj. I Lote 03 Setor Leste Gama, 4513967-9; 044.001.437/2004, Efigênia da Aparecida, Qd. 22 Lote 158 Setor Leste Gama, 1750581-X; 042.000.110/2004, Antonio Joaquim de França, Qd. 403 Cj. 06 Lote 14 Recanto das Emas, 4791203-0; 044.000.186/2004, Expedito Alves de Siqueira, Qd. 06 Lote 24 Setor Leste Gama, 1731527-1; 044.002.287/2004, Ana Cândida da Silva, Qd. 08 Lote 71 Setor Leste Gama, 1731704-5; 044.000.054/2004, Erotides Gouveia Damasceno, Qd. 02 Cj. E Lote 109 Setor Norte Gama, 1710995-7; 044.001.949/2004, Durvalina de Jesus Alves, Qd. 209 Cj. G Lote 24 Santa Maria, 4658307-6; 044.002.397/2004, Eneidino Rodrigues de Sousa, Qd. B Cj. 03 Lote 17 Gama, 4732940-8; 044.001.670/2004, Manoel Mendes de Lima, Qd. 13 Cj. F Lote 09 Setor Sul Gama, 3006038-9; 044.000.901/2004, Benjamim Francisco do Nascimento, Qd. 216 Cj. L Lote 05 Santa Maria, 4660324-7; 044.002.627/2004, Rita da Motta Santos, Qd. 32 Lote 101 Setor Leste Gama, 1750710-3; 044.000.250/2004, Eliza Soares da Silva, Qd. 43 Cj. A Lote 18 Setor Central Gama, 1703477-9. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.496/2004, Lionida Maria do Amaral, Jorge Teixeira do Amaral, 26.02.2004. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 202, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 044.001.792/2003, Vinício de Freitas Gonçalves, JKK 4466. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.006.924/2004, Francisco Mineiro Filho, FIAT/PALIO, JEZ 6027. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de setembro de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 044.000.487/2004, Escavo Construções Industria e Comércio Ltda, IPTU, 9.149,49; 044.001.119/2004, José Maria de Pádua, TLC, 22,27; 044.003.476/2004, Dercilia Alves da Silva, IPTU/TLP, 57,81; 044.003.836/2004, Alfredo Guedes de Freitas, IPTU/TLP, 376,83; 044.002.735/2004, Rosilda Nunes da Silva, IPTU/TLP, 22,27.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, Resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições e/ou compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, tendo em vista o motivo de falta de documentação necessária a instrução dos pedidos: 043.002.529/2004, Ilton Chaves de Almeida, 289.712.561-68; 044.003.636/2004, Nara Lucia Rodrigues Canale, 238.561.901-63; 044.001.541/2003, Nei de Oliveira Silva, 416.629.701-53; 044.001.064/2002, Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Santa Maria, 04.480.642/0001-96; 044.002.617/2004, Cheliston Aires Ramos, 369.318.101-20; 042.002.703/2003, Elizabeth de Araújo Lima, 645.571.461-04. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SANTA TERESINHA – CIEST, Portaria de Reconhecimento nº 21/96-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 25/2004, Livro 03, Andrêza Nogueira Assunção, 839, 039; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76-SEC/DF: 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 26/2004, Livro 03, Robson Amaral Resende, 840, 039; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 01, Nara Núbia Vieira, 126, 42; Natália Lopes Caixeta, 127, 42; Diretora Maria José Campanharo Reg. nº 4039-MEC; Secretária Escolar Maria Leide Lima Reg. nº 1.155-SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 9/2004, Livro 003, Elisângela Holanda da Silva, 0913, 005; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337-MEC/DF; Secretária Escolar Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. nº 779-DIE/SEC-DF.

ESCOLA NORMAL DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: CURSO DE CONTABILIDADE AO NÍVEL DE AUXILIAR 8/2004, Livro 004, Francisca da Silva Ferreira, 1841, 015; Diretora Luzinete Maria Leandro Neves Reg. 30226 MEC; Secretário Escolar Valdivan Ferreira de Lima Reg. nº 931-SEDF.

IDEAL ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 222/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro nº 01, Gustavo Henrique Tavares Cardoso, 001, 01; Jania Bárbara de Sousa Pereira, 002, 01; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretário Escolar Eduardo Silvano Reg. nº 7.659-MEC.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 4/2004, Livro 09, Leia Maria de Oliveira, 5254, 134; Alex Crisóstomo Cardoso, 5255, 134; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 5/2004, Roberto Carlos do Carmo, 5256, 135; Diretor Antônio Wilson Venâncio DODF nº 23 de 01/02/01; Secretária Escolar Adriana Maria Costa Meneses Reg. nº 174-DIE/SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 13/2004, Livro 03, Roberto dos Santos Júnior, 1757, 177; Esley Vieira Marra, 1758, 177; Marísia Aparecida Côta, 1759, 178; Magda Aparecida dos Santos, 1760, 178; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 14/2004, Aristides Machado, 1761, 178; Ana Cleia dos Santos Pinheiro; 1762, 179; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823-MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905-SEC.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA/SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 2/2004, Livro 001, Edinamar Neves da Silva Soares, 010, 004; Joselson Rodrigues Cavalcante, 011, 004; Maria do Socorro Cavalcante Ponte, 012, 004; Elísio dos Reis Mota, 013, 005; Franciene Matias Moreira, 014, 005; Kátia Maria Ferreira de Araújo, 015, 005; Miquéias de Gois Lima, 016, 006; Rosângela Santos Vieira, 017, 006; Diretor Ademilton Coelho Cirqueira Reg. nº 95/000114/SEC/MEC; Secretária Escolar Ivanilda Aparecida Alves Reg. nº 334/DIE-SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Recredenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 16/2004, Livro 14, Bruno Antonio Brandão Lemke, 8164, 120; Cássia Patrícia da Costa Ribeiro, 8165, 120; Daniele Maria Alves de Souza, 8166, 120; Edna Rosa Moreira, 8185, 127; Elisângela Morais Cantanhêde, 8167, 121; Macilene da Costa, 8168, 121; Marcelo Pereira e Silva, 8169, 121; Pâmella Chaves Rocha Fialho de Mello, 8170, 122; Sueli Conceição da Silva, 8171, 122; Tecla Rodrigues de Sousa, 8186, 127; Viosney de Barros Alves Peixoto, 8172, 122; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 17/2004, Carla Marcília Pereira da Silva, 8173, 123; Celio Machado Carreiro, 8174, 123; Francisco Reginaldo Macedo, 8175, 123; Rogerio Rosas Silva, 8176, 124; Ivonete Maria da Silva, 8177, 124; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 18/2004, Marcelo da Silva Monteiro, 8178, 124; Maria Denilde Rodrigues dos Santos, 8179, 125; Patricia Alves Campos, 8180, 125; Regivânia Rodrigues dos Santos, 8181, 125; Thaís Vieira da Silva, 8182, 126; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 19/2004, Antônio Marçal de Oliveira, 8183, 126; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 20/2004, Vicente Quidute da Silva, 8184, 126; TÉCNICO EM CONTABILIDA-

DE 21/2004, Ediovania Temponi Fernandes, 8187, 127; Édson Moreira Barrêto, 8188, 128; Julialda de Carvalho da Igreja, 8189, 128; Lindemberg Reis Mota Santana, 8190, 128; Manoel Augusto do Amaral, 8191, 129; Raquel Gonçalves Freitas, 8192, 129; Rubson Fabricio da Conceição, 8193, 129; Silvia D'arc Soares de Oliveira, 8194, 130; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF nº 088, de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva Aut. nº 2869-SUBIP/SE.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 22/2004, Livro 02, Her-tânia Araújo Barros, 658, 122; Alex Soares de Paulo, 659, 122; Adeilson Julio Pereira, 660, 123; Fábio Soares da Silva, 661, 123; Antulio Ferreira da Silva, 662, 123; Marcilene Xavier Perpétuo, 664, 124; Merian Lucas de Freitas, 665, 125; Aline Christina da Silva, 663, 124; Maria Jacira Pontes, 666, 125; Vivian Santos Frota Liebelt, 683, 130; Regina Mateus de Freitas, 684, 131; Geyza Francielle dos Reis, 685, 131; Neivanda Pereira da Silva, 686, 131; Lucimeire Oliveira do Nascimento, 687, 132; Jucifran dos Santos Nascimento, 688, 132; Patrícia Araújo, 689, 132; Adriana Olegário de Castro, 690, 133; Mabilia Kelly Gomes de Souza, 691, 133; Neide Maria Lourenço de Amorim, 696, 135; Evilene Darc Pereira Nunes, 701, 136; Celso Henrique Pereira Lima, 702, 137; Kennia Mara de Sousa Oliveira, 703, 137; Francisco Elton Lopes Pereira, 704, 137; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 23/04, Livro 02, Catarina Farias Vidal, 657, 122; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. nº 1.129-DIE.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 01, Alexandra Calisto Marcondes de Carvalho, 75, 13; Ana Ceolin da Silva, 76, 13v; Anna Paulla Alux Simão, 77, 13v; Beatrice Omolola Joseph, 78, 13v; Bruno Zimmermann Pacheco Nobre, 80, 14; Deilys González Vázquez, 81, 14; Demian Lubé Rodrigues Conde, 82, 14v; Jerônimo Juhei Muramoto Gonçalves, 83, 14v; João Paulo Campos da Silva, 84, 14v; Jose Miguel Malo Corral, 85, 15; José Victor Lozano Alvarado, 86, 15; João Henrique Nascimento Dias, 87, 15; Karina Sayuri Sataka Bugarin, 88, 15v; Laura Diaz Ramirez, 89, 15v; Maria Carolina Carvalho Alves, 90, 15v; Marina Silveira de Menezes, 91, 16; Oluwabusola Oladapo Fatunla, 92, 16; Patricio Rodrigo Estevez Soto, 93, 16; Paulo Sergio Zappalá Zerbini Borges, 94, 16v; Rafael Ferreira Costa, 95, 16v; Régis Zaniolo de Carvalho, 96, 16v; Sara Lin Levy, 97, 17; Sergio Daniel Garay Lugo, 98, 17; Sérgio Issamu Melo Sakon, 99, 17; Temidayo Omolara Omotocho, 100, 17v; Thomas Andrade de Araújo, 101, 17v; Diretora Magda Regina Rosa Reg. nº 1865-MEC; Secretária Escolar Ana Grace Campos e Silva Reg. nº 837-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2004, Livro 06, Ana Paula de Lima Leite, 446, 149; Davi Medeiros Fernandes, 447, 149; Luiz Carlos de Oliveira Costa, 448, 150; Aristóteles Inglêsdolfo de Mello Castro, 449, 150; Suzeli José Passos, 450, 150; Mariene de Souza Silva, 451, 151; Fabiana Cardoso Delgado, 452, 151; Danúbia Gracielle dos Santos, 453, 151; Jacilene Spinola Andreino, 454, 152; Thiago Vieira Medeiros, 455, 152; Tamara Thaís Tuirá, 456, 152; Alexandre Pereira de Assis, 457, 153; Monica Rodrigues da Costa, 458, 153; Maria Tereza Lima Valente, 459, 153; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2004, Livro 06; Antonia Helda Santos de Sousa, 460, 154; Carlos Eduardo Silva de Souza, 461, 154; Delmar Tavares Lemgruber de Azevedo, 462, 154; Erivaldo Carvalho da Silva, 463, 155; Eunice Nascimento dos Santos, 464, 155; Fabio Bispo Pereira, 465, 155; Francisco Ferreira da Silva, 466, 156; Ines da Silva Cavalcante, 467, 156; Ivaneide Ramos de Aquino, 468, 156; Kleber Carvalho França, 469, 157; Lauzina Pereira dos Santos, 470, 157; Leonardo Campos da Silva, 471, 157; Liliane Belo Costa, 472, 158; Luciana Santana da Cruz Telhado, 473, 158; Luis Fernando Borges Matias, 474, 158; Maria de Lourdes da Silva Reck, 475, 159; Maria Lucélia Costa Silva, 476, 159; Marlinha Correia de Godoi, 477, 159; Rodrigo Teixeira Magalhães, 478, 160; Rosilene Pereira dos Anjos, 479, 160; Selma Palaver, 480, 160; Silvani Felix de Araujo, 481, 161; Tomaz Alves de Jesus, 482, 161; Denise de Souza Messias, 483, 161; Edila Ferreira da Silva, 484, 162; Hubiratan de Alcantara Silva, 485, 162; Jóvel Matias Sophia, 486, 162; Denise Barbosa Santos, 487, 163; Diretor Rubens Moreira da Silva DODF 113 de 16/06/2004; Secretária Escolar Aurora Maria dos Santos Tavares Aut. nº 2924-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 202/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 02, Antonio José da Conceição, 691, 33; Alessandra Avelar Gomes Santana, 692, 33; Anderson da Silva Macêdo Moraes, 693, 33; Ângelo dos Santos Araújo, 694, 34; Ana Paula de Miranda Maciel, 695, 34; Charles Max Moreira, 696, 34; Claudia dos Anjos Costa, 697, 35; Carlos Eduardo da Silva Verissimo, 698, 35; Cleonice Santos da Silva, 699, 35; Dalynne Santos Silva, 700, 36; Denise Soares Santos, 701, 36; Elaine Negreiros Garcia, 702, 36; Erasmo Oliveira Mendes, 703, 37; Getúlio Masayashi Shibayama, 704, 37; Greyce Kelly Martins dos Santos, 705, 37; Georgiana Cristine Araújo de Sousa, 706, 38; Jeferson da Silva Santos, 707, 38; Joana Darc Oliveira dos Santos, 708, 38; Janaína Souza Ribeiro, 709, 39; Karine Gomes Rodrigues, 710, 39; Luciano de Amorim Cruz, 711, 39; Lucione Martins

Pereira, 712, 40; Leonardo Furtado Mendonça, 713, 40; Leonardo José de Sousa, 714, 40; Luciene Alves dos Reis, 715, 41; Lília Santos de Jesus, 715, 41; Leibes Pereira da Silva Filho, 717, 41; Moacir dos Santos, 718, 42; Marcelo Francisco Maciel da Conceição, 719, 42; Marcio Luiz da Silva, 720, 42; Marenilson Cardoso Mendes, 721, 43; Mauro Egberto Guimarães Vidal, 722, 43; Márcio Zélio Felinto, 723, 43; Nayara Maria Andrade Silva, 724, 44; Priscila Araujo Paiva, 725, 44; Pierre Vieira Araújo, 726, 44; Paulo Sergio da Silva, 727, 45; Pollyanna Lessa Ramalho, 728, 45; Paulo Cesar Mendes, 729, 45; Rute Moraes Gomes, 730, 46; Raimundo Roges Pereira Lopes, 731, 46; Rebeca Ernesto Sousa, 732, 46; Rosilene Vieira de Jesus, 733, 47; Sindomar Rodrigues Ferreira, 734, 47; Selmara do Nascimento Moura, 735, 47; Thiago Rocha da Silva, 736, 48; Thiago Santos de Melo, 737, 48; Tiago Miranda Rêgo, 738, 48; Vaneide Lima de Almeida, 739, 49; Vanessa Alves do Prado, 740, 49; Wanderson Pinto Dourado, 741, 49; Wilas Oliveira da Silva, 742, 50; Kelly Dayana Pereira de Oliveira, 743, 50; Alian Jorge Alencar Rosário, 745, 51; Ana Paula Tavares dos Santos, 746, 51; Carlos Augusto Santana Colares, 747, 51; Bruno Alves Barros, 748, 52; Elisângela de Andrade Ayoama, 749, 52; Fábio Bruno dos Santos, 750, 52; Fabricio de Souza Almeida, 751, 53; Flávio Roberto Nascimento Cruz, 752, 53; Fatima Araujo Cacicano, 753, 53; Glaucia Cristina Maia dos Santos, 754, 54; Gilney de Andrade Nunes, 755, 54; Hortência do Nascimento Amorim, 756, 54; Juliana Almeida Batista dos Santos, 757, 55; Joaquim Alves da Silva Filho, 758, 55; Jane Carneiro Zuza da Silva, 759, 55; Janaína Paula Ribeiro da Silva, 760, 56; Jahyane Barbosa Rosa, 761, 56; Jesuino Moura Barbosa Nunes Filho, 762, 56; Júlio César de Araújo Mendonça, 763, 57; Kleverson Holanda Costa, 764, 57; Luciana Moraes de Almeida Silva, 765, 57; Leandro Adelino de Almeida, 766, 58; Marisol Araujo Fonseca, 767, 58; Maria Janielle Lopes Samuel, 768, 58; Peterson Sabiá de Azevedo, 769, 59; Priscila Mendes de Almeida Tezoni, 770, 59; Paulo Wilson de Oliveira, 771, 59; Priscila Cunha Peixoto, 772, 60; Rafael Beserra do Carmo, 773, 60; Rafael Souto de Araujo, 774, 60; Vanusa Rodrigues Gomes, 775, 61; Winnetou de Oliveira Leitão, 776, 61; Wanderson Rodrigo Roque de Lima, 777, 61; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 2/2004, Landerson Plácido dos Reis, 744, 50; Diretora Pedagógica Leila da Costa Telles Barros Reg. nº 849; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. nº 905 – SEC.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2004, Livro 07, Adelmo Cavalcante Junior, 2402, 01; Aldemir Silva de Almeida, 2403, 01; Ana Maria dos Santos, 2404, 01; Antonio Luzia Alves de Oliveira, 2405, 02; Bernardina Carneiro da Rocha, 2406, 02; Cleusa Maria da Silva, 2407, 02; Cleusa Maria Pereira Lima da Ponte, 2408, 03; Cristiane Ferreira da Silva, 2409, 03; Daniela Cândido da Silva, 2410, 03; Daniele Araujo Lobo, 2411, 04; Davi Alves Vieira de Souza, 2412, 04; Edinauva dos Santos Bezerra, 2413, 04; Eduardo Silva Gramacho Ramos, 2414, 05; Eliton Lima de Souza, 2415, 05; Eneide Sobreira de Moura, 2416, 05; Fernanda Batista da Silva, 2417, 06; Gláucia Aparecida Cerqueira de Lima, 2418, 06; Haida Maria de Borba, 2419, 06; Ivanilde Pinheiro de Araujo, 2420, 07; Joana D'Arc Pereira de Souza, 2421, 07; Joaquim Luiz dos Santos, 2422, 07; Joelda Rodrigues Pereira, 2423, 08; Jordana de Gois Silva, 2424, 08; Kenia Oliveira Costa, 2425, 08; Licia Maria Silva Melo, 2426, 09; Lilian Nascimento Nunes, 2427, 09; Luciane Alessandra dos Santos, 2428, 09; Luciano Félix da Silva, 2429, 10; Ludelaura Spindola de Souza, 2430, 10; Maria de Jesus Borges Serra, 2431, 10; Maria Ercília Dias dos Santos, 2432, 11; Marleane Conceição Oliveira, 2433, 11; Moacir Pinto Osório Junior, 2434, 11; Naviva de Oliveira Cardoso, 2435, 12; Nielson Dias da Rocha, 2436, 12; Nivam Antonio dos Santos, 2437, 12; Noêmia do Nascimento, 2438, 13; Pitágoras Barros Barbosa, 2439, 13; Raimundo Nonato Martins Santos, 2440, 13; Ricardo Crisostomo Rodrigues, 2441, 14; Rodrigo Pinheiro Salomão, 2442, 14; Rosalina da Silva Cruz do Amaral, 2443, 14; Rosângela do Nascimento Oliveira, 2444, 15; Rute Rabelo de Castro Matos, 2445, 15; Sandra Farias Aragão, 2446, 15; Sebastiana Rodrigues Chaves, 2447, 16; Sebastião Cezimar Pereira Leite, 2448, 16; Sidcley Bernardo Santana, 2449, 16; Silvia Barbosa Ramos, 2450, 17; Simone Rodrigues Pereira, 2451, 17; Sinauria Catao de Mesquita, 2452, 17; Tatiane Pereira de Oliveira, 2453, 18; Thiago Henrique Aprigio Benedito, 2454, 18; Vanabia Maria Silva Ribeiro, 2455, 18; Viviane Nunes Chaves, 2456, 19; William Parreiras de Sousa, 2457, 19; Werisleda Carneiro da Frota, 2458, 19; Fabio Ribeiro de Jesus, 2459, 20; Fernanda Carvalho dos Santos, 2460, 20; Guido Rabuske, 2461, 20; Hermenegildo da Trindade Neto, 2462, 21; Maria de Lourdes Lima de Castro, 2463, 21; Agostinho Ferreira da Silva, 2464, 21; Elcio da Silva Ornelas, 2465, 22; Gleysson Araujo Feitosa, 2466, 22; Tiago Borges Ferreira, 2467, 22; ENSINO MÉDIO 8/2004, Thiago Silva de Moraes, 2468, 23; Wellington Barreto Lima, 2469, 23; Jaciara de Souza Silva, 2470, 23; Fernando Andre da Silva, 2471, 24; Anderson Ferreira Gomes, 2472, 24; Diretor José Edilson Rodrigues da Fonseca Reg. nº 33189-9-MEC; Secretária Escolar Antonia Mercês Claudino de Sá Reg. nº 1310-SUBIP/SE.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 5/2004, Livro 02, Adailton Moreira de Castro, 344, 015; Adilma Corcino de Carvalho, 345, 015; Adna Martins da Silva, 346, 016; Adriana Ornelas Casa Grande, 347, 16; Aidê Arcanjo do Carmo, 348, 016; Alexandre Cruz Silva, 349, 017;

Ana Cláudia de Sousa, 350, 017; Anderson Ricardo de Souza Bastos, 352, 018; Antônia Aparecida Ferreira Borges, 353, 018; Antônio Marques Pereira, 354, 018; Arilma Aparecida dos Reis, 355, 019; Arlan Santana de Oliveira, 356, 019; Áurea Maria dos Santos Sousa, 357, 019; Carmem Lúcia Lara da Silva, 358, 020; Casildo Gomes Vieira, 359, 020; Cecília Batista Gonçalves, 360, 020; Claudionor Batista Neto, 361, 021; Cristiane Farias Gomes, 362, 021; Cristina Teixeira de Araújo, 363, 021; Damiana Rodrigues de Souza, 364, 022; Delvania Gomes de Carvalho, 365, 022; Deuzaly Rocha Dourado, 366, 022; Dislane Paisante da Silva, 367, 023; Donatila Paulino da Silva, 368, 023; Donizete Martins Veloso, 369, 023; Edna Alves Vaz, 370, 024; Ednaldo Alves de Farias, 371, 024; Élide Luiza de Matos, 372, 024; Eliete da Anunciação de Souza, 373, 025; Eloise Cristina Cecílio, 374, 025; Érica Rodrigues Feitosa Diniz, 376, 026; Erineide Nascimento de Oliveira, 377, 026; Erondina Barbosa da Silva Nunes, 378, 026; Euder Vieira da Silva, 379, 027; Francisca Marques Batista, 380, 027; Francineide Nogueira Mascarenhas, 381, 027; Francisca Neide Alves da Silva, 382, 028; Gislene Cristina de Amorim Matos, 383, 028; Gislene Santos Magalhães, 384, 028; Haroldo Martin Filho, 385, 029; Helenilce Aranha Hirano, 386, 029; Heloisa do Rêgo Rodrigues, 387, 029; Hudisleyde Felix Silva, 388, 030; Ires Soares Dourado, 389, 030; Izabel Rodrigues de Sousa, 390, 030; Ivanilde Nascimento dos Santos, 391, 031; Ivoneide Ribeiro, 392, 031; Jardelina Vieira Alves, 393, 031; Joana de Oliveira Dorninger, 394, 032; Joaquim Ribeiro dos Santos, 395, 032; Joaquina Fernandes da Silva, 396, 032; José Maurício Honorio Neto, 397, 033; Josimaria Lina de Jesus, 398, 033; Juliana Matos de Almeida, 399, 033; Kedma Maria Ribeiro Dias Brandão, 400, 034; Lana Kaline de Oliveira Silva, 401, 034; Léia da Conceição Rocha, 402, 34; Léia Ferreira de Melo, 403, 035; Leila Ronice Oliveira de Miranda, 405, 035; Leni Alves de Carvalho, 406, 036; Leusina Ferreira da Rocha, 407, 036; Liliâne Cavalcante Teixeira Hostins, 408, 036; Lúcia Maria Martins dos Santos Henrique, 409, 037; Lucilene da Silva Cruz Jacomini, 410, 037; Luis Claudio Andrade e Silva, 411, 037; Luiz Heider Campelo Brasil, 412, 038; Lusimar Lino dos Santos, 413, 038; Mara Regina Camilo, 414, 038; Marcela da Cruz Teixeira, 415, 039; Maria Aparecida Lima de Oliveira, 416, 039; Maria Batista de Souza, 417, 039; Maria Carmelita Moura Rolim, 418, 040; Maria Cleuza Moraes Casagrande, 419, 040; Maria da Paz Cruz Moura, 420, 040; Maria da Penha Pinto Tavares, 421, 041; Maria de Lourdes Oliveira Marques dos Santos, 422, 041; Maria do Socorro Nunes da Silva, 423, 041; Maria Francisca Mendonça da Cruz, 424, 042; Maria Gomes de Siqueira, 425, 042; Maria José Angelin Ferreira, 426, 042; Maria José Cardoso de Oliveira, 427, 043; Maria José de Resende Félix, 428, 043; Maria José do Nascimento Moraes, 429, 043; Maria Lucia Galvão Teixeira, 431, 044; Maria Lúcia Ribeiro dos Santos, 432, 044; Marilene Souza Lares, 433, 045; Marineuza Martins Arruda, 434, 045; Marivalda José Correia, 435, 045; Marivalda Pereira Silva, 436, 046; Marlei Marques Camacho, 437, 046; Marta Aurileide dos Santos da Silva, 438, 046; Marta Rodrigues Alves, 439, 047; Meire Pereira Brito, 440, 047; Mércia Pereira Dias, 441, 047; Micchella Valenzuela Pinto, 442, 048; Miraci Xavier da Silva, 443, 048; Míriam Ferreira de Oliveira Silva, 444, 048; Mônica Pinto Rodrigues, 445, 049; Nelcirema Marques Teixeira, 446, 049; Neuza Maria Rodrigues Nunes, 447, 049; Nilva José Miranda, 448, 050; Núbia Aparecida Alves Rodrigues, 449, 050; Patrícia Cavalcante dos Santos, 450, 050; Patrícia Lima Ferreira, 451, 051; Raimunda Macêdo dos Anjos, 452, 051; Raquel da Conceição Silva, 453, 051; Reinaldo Dourado Pires, 454, 052; Renata Soares de Perez, 455, 052; Ribamar Caetano dos Santos, 456, 052; Rosa Vieira Santana, 458, 053; Rosane Matias Cavalcante, 459, 053; Sâmia Regina Aragão Nunes, 460, 054; Sandra Aparecida Silva, 461, 054; Sandra Maria de Araújo Aguiar, 462, 054; Silvia Maria Dias, 463, 055; Sônia de Aguiar França, 464, 055; Suzete Carvalho de Lima, 465, 055; Suzete da Conceição Macêdo de Almeida, 466, 056; Taciana Dias dos Anjos, 467, 056; Tereza Maria Araujo Passos, 468, 056; Ursulina Reis de Oliveira Neta, 469, 057; Valdineia Oliveira de Santana, 470, 057; Vilmar José de Almeida, 472, 058; Vitor Francisco Brandão, 473, 058; Waldenia Rosa de Oliveira Alves, 474, 058; Wesley José de Souza, 475, 059; Yara Livia de Souza Campos, 476, 059; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. nº 00647-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2004, Livro 08, Adailton Gomes Santos, 3117, 143; Adailton Alves Gabriel Barbosa, 3118, 143; Ademilson Francisco dos Santos, 3119, 143; Adriano César Ferreira, 3120, 144; Adriano de Lima Rocha, 3121, 144; Adriano Ferreira Lopes, 3122, 144; Alberto Andrade Alves, 3123, 145; Alessandro de Melo Garcia, 3124, 145; Alessandro Ferreira de Oliveira, 3125, 145; Alex Silva Alcântara, 3126, 146; Alessandro Costa Bitencourt, 3127, 146; Alyne Soares Balbino Macêdo da Cunha, 3128, 146; Ana Meires Ferreira de Oliveira, 3129, 147; Anderson Gomes da Silva, 3130, 147; Anderson Lisboa Almeida, 3131, 147; Andre Bernardes de Camargo, 3132, 148; André da Silva Santos, 3133, 148; André Luís Aroldo Ribeiro, 3134, 148; André Luís Oliveira Ribeiro, 3135, 149; André Ricardo Vitorio, 3136, 149; Andréa dos Santos Souza, 3137, 149; Andrea Souza Gonçalves Ferreira, 3138, 150; Anita Cavaleiro Petry, 3139, 150; Antonio Marcos Tenório de Souza, 3140, 150; Livro 09, Benilson Santana de Souza, 3141, 001; Bruno Freitas Oliveira, 3142, 001; Carlos Antônio da Silva, 3143, 001; Carlos José da Silva, 3144,

002; Carlos Jose Francisco Gomes, 3145, 002; Célio Matos da Silva, 3146, 002; Clauber Sander Rosa Veloso, 3147, 003; Claudio Roberto Fonseca, 3148, 003; Clayton Andrade da Costa, 3149, 003; Clayton Marcelo Rodrigues de Lima, 3150, 004; Clesio Sergio da Silva, 3151, 004; Cloves Rodrigues de Souza, 3152, 004; Creso Alves de Aquino, 3153, 005; Daiani Cristina Dias, 3154, 005; Daniel Batista Barcelos, 3155, 005; Danielle de Sousa Farias, 3156, 006; Daulo Moreira Flauzino, 3157, 006; David Luiz Chaves dos Santos, 3158, 006; David Sousa Silva, 3159, 007; Davidson Ribeiro de Oliveira, 3160, 007; Dayse Coelho Souza, 3161, 007; Deodália Antônia Pimentel, 3162, 008; Deuszedina Luiz Tavares, 3163, 008; Diogo Silva Ferreira, 3164, 008; Divino Fialho dos Santos, 3165, 009; Edicleia Pereira da Silva, 3166, 009; Edilberto Barros, 3167, 009; Edilson Ferreira Lopes, 3168, 010; Edilson Santana da Boa Morte, 3169, 010; Edimilton Gualberto da Silva, 3170, 010; Edinalva de Souza Gomes, 3171, 011; Edson Plácido dos Santos, 3172, 011; Eduardo Augusto dos Santos, 3173, 011; Eduardo Santos Ferreira, 3174, 012; Edvan Conceição Nascimento, 3175, 012; Elaine Cristina Aquino Santos, 3176, 012; Elaine Fátima de Oliveira Sales, 3177, 013; Eli Lucio de Almeida, 3178, 013; Eliane de Araujo Silva, 3179, 013; Eliane de Jesus Sousa dos Santos, 3180, 014; Eliane de Sousa Silva, 3181, 014; Elias Birino de Melo, 3182, 014; Elias da Silva Lima, 3183, 015; Eliete Keille Alves da Silva, 3184, 015; Elizângela da Silva Manso, 3185, 015; Eveline Alves Araújo, 3186, 016; Fabiano Augusto Lima Nery, 3187, 016; Fabio Henrique Beserra, 3188, 016; Fábio Lopes Galvão, 3189, 017; Fábio Naves Silva, 3190, 017; Fabio Santos e Silva, 3191, 017; Felipe Tadeu de Araujo, 3192, 018; Fernando Ramos de Araújo, 3193, 018; Flávia Nunes Leite, 3194, 018; Flávio Roberto Teixeira Beserra Galvão, 3195, 019; Francinaldo de Araujo, 3196, 019; Francisca de Fátima Lopes de Sousa, 3197, 019; Francisca Maria Lopes Feijão, 3198, 020; Francisco das Chagas Vieira da Silva, 3199, 020; Francisco Moreira dos Santos, 3200, 020; Geovanne Fernandes de Sousa, 3201, 021; Geracy Martins de Moura, 3202, 021; Geraldo Batista de Souza, 3203, 021; Geraldo Majella Taffner, 3204, 022; Glauter Jefferson de Jesus Santos, 3205, 022; Gustavo de Oliveira Marques, 3206, 022; Haley dos Santos, 3207, 023; Harley dos Santos Tyrka, 3208, 023; Henrique Rocha Correto da Rocha, 3209, 023; Heriberto Guimarães Rodrigues, 3210, 024; Hugo Barbosa Sousa, 3211, 024; Iara Barrozo Ramos, 3212, 024; Idalberto Soares de Araujo, 3213, 025; Ismael Pereira dos Santos, 3214, 025; Jarbas Rotman Linhares Camelo, 3215, 025; Jazilene Alves Soares, 3216, 026; Jefferson Sousa Ramos, 3217, 026; João Aparecido Fernandes de Souza, 3218, 026; João Batista de Sá, 3219, 027; João Carlos Alves dos Santos, 3220, 027; João Henrique Inaba de Souza, 3221, 027; João Paulo Silva Rocha, 3222, 028; Jonas Manoel dos Santos, 3223, 028; José Aparecido de Oliveira Alves, 3224, 028; José Cordeiro Neto, 3225, 029; José Francisco da Silva Paulino, 3226, 029; Jose Miguel Pereira dos Reis, 3227, 029; José Roberto Oliveira Barros, 3228, 030; José Sidmar de Araújo, 3229, 030; Juliana de Oliveira Pereira, 3230, 030; Juliana de Sousa Cruz, 3231, 031; Juliano Marcio de Oliveira, 3232, 031; Julio Alves da Silva, 3233, 031; Keid Izabel de Souza, 3235, 032; Klébison Marques de Araujo, 3236, 032; Kyria Romero de Souza, 3237, 033; Leandro Augusto Oliveira Louzeira, 3238, 033; Leandro Tiago de Oliveira, 3239, 033; Lenicio Ferreira Duarte, 3240, 034; Leocione Rodrigues de Miranda, 3241, 034; Leonardo Barros da Silva, 3242, 034; Leonardo da Silva Costa, 3243, 035; Lílian Matheus Silveira, 3244, 035; Lorena Ayres Borges Lima, 3245, 035; Luana Chaveiro da Costa, 3246, 036; Luana Leite Rodrigues, 3247, 036; Luciana Moura Martins, 3248, 036; Luciana Silva Scapim, 3249, 037; Luciene Figueiredo Silva, 3250, 037; Luciano Pereira dos Santos, 3251, 037; Luís Henrique Nunes das Chagas, 3252, 038; Luis Leite Neres, 3253, 038; Luis Wagner Rocha de França, 3254, 038; Luiz Fernando Santos de Andrade, 3255, 039; Luiz Gustavo de Oliveira Santos, 3256, 039; Marcela Lima de Sousa, 3257, 039; Marcelo de Sousa Farias, 3258, 040; Marcelo Guimarães Santos, 3259, 040; Marcello Pereira da Silva Júnior, 3260, 040; Marcos de Souza Paulino, 3261, 041; Marcus Coutinho de Lucena, 3262, 041; Marcus Vinicius Rodrigues Gerime, 3263, 041; Maria Aparecida Marcelina Roma, 3264, 042; Maria da Penha Ribeiro da Silva, 3265, 042; Maria José dos Santos Silva, 3266, 042; Maria Rosa Domingues Brandão, 3267, 043; Marilanes Karine Almeida Dantas, 3268, 043; Marina Abraão Xavier, 3269, 043; Marinalva Maria de Souza, 3270, 044; Marinalva Ribeiro dos Santos, 3271, 044; Marinete dos Santos Gonçalves, 3272, 044; Medisvane Acácio da Silva, 3273, 045; Michele de Souza Sampaio Silva, 3274, 045; Moacir Felipe de Araujo Junior, 3275, 045; Moacir Silva Soares, 3276, 046; Moises de Carvalho Cornélio, 3277, 046; Mylene da Costa Alves Silva, 3278, 046; Nailtom Oliveira Silva, 3279, 047; Nara Eliane Alves da Silva, 3280, 047; Nara Jane Mariano, 3281, 047; Natália Pessoa de Oliveira, 3282, 048; Neilson Moraes Teixeira, 3283, 048; Nicanor Rodrigues Prado Filho, 3284, 048; Nilceu Mendonça da Silva, 3285, 049; Odilon Marques da Silva Neto, 3286, 049; Olga da Conceição Ribeiro do Carmo, 3287, 049; Paulo Henrique Nunes Augusto, 3288, 050; Paulo Roberto Passos Viana, 3289, 050; Paulo Roberto Vasconcelos Coelho, 3290, 050; Paulo Rogerio Lemos de Carvalho, 3291, 051; Pedro Enrique Neiva Lopes Trigueiro, 3292, 051; Priscila Camargo Dias, 3293, 051; Rafael Daniel Salomão Alves Ferreira, 3294, 052; Rafael Vetere Peres Maia, 3295, 052; Raimundo Nonato de Almeida Dantas, 3296, 052; Raquel Souza de Mello, 3297, 053; Remis Antonio da Silva, 3298, 053; Ricardo Bernardes Gomes, 3299, 053; Ricardo Branco de Oliveira, 3300, 054; Ricardo de Azevedo Gamarra,

3301, 054; Ricardo Messias de Oliveira, 3302, 054; Ricardo Nuven Perpetuo, 3303, 055; Rildo Reis de Oliveira, 3304, 055; Rita de Cássia Cardoso Silva, 3305, 055; Robert de Herédias Rodrigues, 3306, 056; Rodrigo José Vasconcelos Dias, 3307, 056; Rodrigo Lisbôa Martins, 3308, 056; Rodrigo Medeiros Jansen, 3309, 057; Rogerio Ferreira Borges, 3310, 057; Rômulo Eduardo Rodrigues Ramos, 3311, 057; Ronaldo Pereira de Jesus, 3312, 058; Ronan Menezes Rego, 3313, 058; Rondiney Teixeira de Souza, 3314, 058; Rosana da Conceição Batista, 3315, 059; Rosilene da Silva Vieira, 3316, 059; Sandra Manoela Gonçalves Santos, 3317, 059; Saullo de Andrade Vêras, 3318, 060; Silvio Alves Barbosa, 3319, 060; Stanley Isaias Carvalho de Sousa, 3320, 060; Suelen de Oliveira Ponce, 3321, 061; Thiago Henrique de Oliveira, 3322, 061; Thiago Ribeiro Monaiar, 3323, 061; Thiago Xavier Souza, 3324, 062; Tiago Antonio Costa Batista, 3325, 062; Tiago Francisco Lopes, 3326, 062; Tiago Gonçalves de Moura, 3327, 063; Uarison Alves Rio, 3328, 063; Vagner José da Paixão, 3329, 063; Valdeir José Nascimento de Sousa, 3330, 064; Valdemar Barbosa Moreira, 3331, 064; Vera Lucia Ribeiro, 3332, 064; Viviane da Silva Ottone, 3333, 065; Warler Barbosa Patrocínio, 3334, 065; Wesley Santana Barros, 3335, 065; Weverton Luiz Fernandes Ramos, 3336, 066; Yuri Moraes de Paiva, 3337, 066; AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS 8/2004, Livro 09, Carlos Alexandre Ferreira de Sousa, 3338, 066; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 9/2004, Livro 09, Cláudio Teixeira Fagundes, 3339, 067; Rita de Cassia Barbosa de Oliveira, 3340, 067; Wesley Marques Siqueira de Lima, 3341, 067; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. n.º 1097-SUBIP/SE.

CANCELAMENTO:

Cancelar o nome da aluna Patricia Alves Campos na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação Básica, do Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF n.º 037, de 20 de fevereiro de 2003, por ter sido publicado indevidamente.

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, inciso IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/06/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/07/2003, p. 03: RESOLVE: Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/09/2004, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante n.º 080-022366/2004.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/09/2004, o prazo para conclusão do(s) Processo(s) Sindicante(s) n.º(s) 080-004877/2000 e 082-008214/2000.

JAVAN NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.282/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente WESLEY ABRAÃO DE SOUZA TAVARES removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 4.158,48 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do

DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde – SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 11 a 13 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.011.486/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente filha de VALDETE DE SOUZA MIRANDA removida do Hospital Regional da Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Helena no valor de R\$ 2.259,30 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante à fl. 29 a 31 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.601/03, em caráter emergencial, referente à internação da paciente ALESSANDRA ANDRÉA PEDROSA DE MACEDO removida do Hospital Regional da Asa Sul para a UTI do Hospital Unimed no valor de R\$ 5.424,10 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL UNIMED, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 10 a 12 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, Resolve: excluir do Grupo I e II a Drogaria Drogalândia, localizada na Quadra 03 Bloco B Loja 05 - Brazlândia/DF e, em substituição, incluir nos Grupos I e II a Drogaria Farmalider, localizada na Quadra 03, Bloco B, Loja 3/4 - Brazlândia/DF.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade OPAI – OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Conceder inscrição de nº 456/2004 à entidade OPAI – OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, com sede na SCE – Rua 48, Lote 420 – São Sebastião/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade : Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Infante Juvenil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de setembro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.000.338/2004.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 23, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Conceder inscrição de nº 457/2004, à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS, com sede na SCE - Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião/DF, como instituição de assistência social, com atendimento / modalidade: Apoio sócioeducativo em meio aberto na modalidade: atendimento infantil e apoio sócioeducativo de apoio às famílias das crianças atendidas / atendimento ao idoso, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de setembro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.000.703/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Conceder inscrição de nº 458/2004, à entidade FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA, com sede na SRES – Quadra 10 Bloco “R” Casa 02 – Cruzeiro Velho/DF, como instituição de assistência social, com atendimento / modalidade: Orientação e Apoio Sócio-familiar / ações sócioeducativas de apoio à famílias, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de setembro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.550/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 24 de setembro de 2004.

PROCESSO nº 075.000.206/2000; OBJETO: Despesas com aquisição de Vales Transportes - Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICADO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de OUTUBRO/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$23.703,60, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$1.795,86, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$543,40, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R\$563,80, RÁPIDO PLANALTINA LTDA – R\$293,02.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI
Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 296, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 190.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veícu-

los automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MARISA DORNELLES BARRETO VIANNA, Processo: 055-007464/2003, Prontuário: 00073646502/DF, CPF 112.449.501-06, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 08(oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GOMES PINTO, Processo: 055-020554-2004, Prontuário: 00120797007/DF, Categoria: “AD”, CPF 167.922.973-72, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANA MORAIS PEREIRA, Processo: 055-018144/2002, Prontuário: 00821860685/DF, CPF 650.116.786-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR SILVA, Processo: 055-008480/2004, Prontuário: 00440082366/DF, CPF 225.016.141-00, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE AMARO DA SILVA, Processo: 055-012369/2000, Prontuário: 00751240059/DF, CPF 112.730.541-72, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEIDIO PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-014712/2004, Prontuário: 03111406150/DF, CPF 997.708.301-00, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ABILIO MEDEIROS MORAIS, Processo: 055-004511/2004, Prontuário: 02214583620/DF, CPF 714.325.231-04, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALTERSON GOMES BARBOSA, Processo: 0113-001461/2004, Prontuário: 00307000345/DF, CPF 231.981.681-04, Categoria: “C”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO FERNANDES DA SILVA SOUZA, Processo: 055-003546/2004, Prontuário: 00556194248/DF, CPF 552.187.331-72, Categoria: “B”, Infração aos Artigos 175 e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAMILSON JUNIOR DA CRUZ COSTA, Processo: 055-005170/2004, Prontuário: 02473146197/DF, CPF 004.565.701-79, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADALBERTO PONCIANO DA SILVA, Processo: 055-001265/2003, Prontuário: 00543043607/DF, CPF 708.729.291-91, Categoria: “A”, Infração aos Artigos 244 II e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFTE SILVESTRE, Processo: 055-002899/2001, Prontuário: 03292810710/DF, CPF 049.570.258-78, Categoria: “E”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CLEMILDO FERREIRA PINTO, Processo: 0113-001725/2004, Prontuário: 02569814008/DF, CPF 807.899.351-04, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO DOS REIS DOMINGOS, Processo: 055-012478/2004, Prontuário: 00902486591/DF, CPF 565.603.977-34, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON VALENTIM FILHO, Processo: 055-009122/2004, Prontuário: 01003179110/DF, CPF 719.851.151-15, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO AIRES DE LIMA, Processo: 055-000985/2004, Prontuário: 02600524266/DF, CPF 728.245.221-00, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER PINTO ARAUJO, Processo: 055-001312/2004, Prontuário: 02883718610/DF, CPF 006.831.151-62, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO MENEZES RAMOS, Processo: 055-007646/2004, Prontuário: 02231135212/DF, CPF 695.318.541-49, Categoria: “A”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE DE SANTANA CORREA, Processo: 055-001863/2003, Prontuário: 01849459177/DF, CPF 987.164.501-59, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS PIRES DE ANDRADE, Processo: 055-005601/2004, Prontuário: 01915223786/DF, CPF 701.750.981-15, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOBERSON HUSSEY CARRARA DA SILVA, Processo: 055-008450/2004, Prontuário: 00241242783/DF, CPF 620.518.061-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIEL DE OLIVEIRA COELHO, Processo: 055-003732/2004, Prontuário: 02823077806/DF, CPF 700.455.931-91, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO, Processo: 055-008599/2004, Prontuário: 00209516505/DF, CPF 417.994.021-34, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO MAX DE ALMEIDA JUNIOR,

Processo: 055-005180/2004, Prontuário: 01864376117/DF, CPF 727.101.601-53, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IZAIAS DA SILVA, Processo: 055-006766/2004, Prontuário: 01452366197/MS, CPF 169.434.571-87, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERSON PEREIRA DA SILVA PINHEIRO, Processo: 055-005106/2001, Prontuário: 00555257726/DF, CPF 710.271.731-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITALO ROMELL DE SOUSA CARVALHO, Processo: 055-004224/2003, Prontuário: 02181482106/DF, CPF 726.277.511-15, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCIS-MAR FERREIRA DE JESUS, Processo: 055-006747/2004, Prontuário: 02484162401/DF, CPF 648.024.421-49, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2004

PROCESSO: 150.000.762/2004, INTERESSADO: JOSÉ JORGE DE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ JORGE DE LIMA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00150/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM POUCO DE MIM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.927/2004, INTERESSADO: LEO RAMOA ARLE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEO RAMOA ARLE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00151/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CATALOGO – A ARTE DE LEO ARLE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.959/2004, INTERESSADO: GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO, ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00152/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD DO RAPPER X CAMBIO NEGRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.230/2004, INTERESSADO: CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 24.798,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00156/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PEQUENA HISTÓRIA SOBRE QUANDO NÃO SE TEM NADA A DIZER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.292/2004, INTERESSADO: ALEXANDRE ELEUTÉRIO ROCHA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE ELEUTÉRIO ROCHA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada

na Nota de Empenho nº 00154/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "BRASILIA CAPITAL DO BLUES", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL, e CONSIDERANDO a necessidade de dispor de procedimentos que possam orientar e melhor instruir quanto à utilização das quadras de tênis localizadas no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, RESOLVE:

Art. 1º A utilização das quadras de tênis localizadas no Centro Poliesportivo Ayrton Senna fica sujeita às normas e pagamento constante no Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A utilização das quadras de tênis é destinada a toda coletividade, sem que haja predileção por qualquer particular ou grupo de particulares.

Art. 3º Competirá ao Gerente de Administração do Ginásio Cláudio Coutinho o controle, manutenção e a fiscalização das quadras de tênis, concernentes à segurança e à higiene, coibindo abusos de direito em sua utilização.

Art. 4º As reservas deverão ser realizadas diretamente na Gerência de Administração do Ginásio Cláudio Coutinho.

Art. 5º Para a utilização nos finais de semana e feriado, será necessário a realização de reserva das quadras até às 18 (dezoito) horas do último dia útil que a anteceder.

Parágrafo Único – Caso o usuário não tenha realizado a reserva da quadra, mas, contudo, tenha efetuado o pagamento, poderá utilizar a quadra que esteja disponível, entregando, preliminarmente, o comprovante de pagamento.

Art. 6º O prazo máximo de utilização das quadras de tênis será de 2 (duas) horas, tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA XI, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que determina a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256, de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve: PUBLICAR a relação de materiais apreendidos não reclamados pelo proprietário no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço nº 62, publicada no DODF nº 155 de 13/08/2004, página 08. O material a seguir será utilizado pela Administração Regional, para melhoria da infra-estrutura urbana: 2 m³ de areia lavada e 0,5 m³ de brita.

FRANCISCO PIRES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº: 010.000.913/2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado de Cultura e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000766	0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.03	106	100.000	100.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				55.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000098	0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01	106	55.000	55.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				512.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677	0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.03	106	512.000	512.000
2004AC00460 TOTAL					667.000

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRESCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000766	0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.01	106	100.000	100.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				55.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000098	0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.92	106	55.000	55.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				512.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677	0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	106	512.000	512.000
2004AC00460 TOTAL					667.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**

Em 24 de setembro de 2004.

PROCESSO: 132.003.840/2003; INTERESSADO: VALDECI RAMOS DA SILVA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.005.292/2002; INTERESSADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.004.686/2003; INTERESSADO: UBIRAJARA DE ANDRADE; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 302.000.068/2003; INTERESSADO: BASE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 132.002.278/1991; INTERESSADO: ROYAL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E ANTARES ENGENHARIA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 66/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2004(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3871.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 165/04, Aposentadoria, Dalva dos Santos Rodrigues Horácio; 2) 1333/04, Aposentadoria, Darci Jose Gonçalves; 3) 1207/04, Aposentadoria, Olivio Cardoso do Nascimento; 4) 364/97, Aposentadoria, Wiliam Raufran Guedes; 5) 7580/96, Contrato, 3ª ICE Acompanhamento; 6) 1394/04, Pensão Civil, Irene Veloso da Silva; 7) 4829/91, Prestação de Contas Anual, BRB; 8) 745/97, Reforma (Militar), Sérgio Bezerra de Souza.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4685/98, Admissão de Pessoal, CBMDF; 2) 285/00, Admissão de Pessoal, CBMDF; 3) 1800/02, Aposentadoria, Francisca Maria Passos Correia; 4) 1391/95, Aposentadoria, João Claudino da Silva; 5) 385/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Auditoria; 6) 1550/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 1877/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Divisão de Auditoria -; 8) 2454/00, Auditoria de Regularidade, 4ª ICE; 9) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital Wasny de Roure; 10) 4344/98, Pensão Civil, Cinira Borges da Trindade; 11) 1647/98, Pensão Civil, Fábio Rogério Gaia Lima; 12) 5306/95, Pensão Civil, Maria Antonieta Pereira da Silva; 13) 1635/98, Pensão Civil, Maria Madalena Ribeiro Falcão; 14) 1971/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 2084/04, Representação, GPCF; 16) 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini; 17) 1393/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 1899/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 835/93, Aposentadoria, Manoel Rodrigues da Silva; 2) 457/91, Aposentadoria, Nilda dos Reis Silva; 3) 2321/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Planejamento e Coordenação do DF; 4) 147/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Ação Social; 5) 6393/93, Pensão Civil, Kátia Maria Medeiros Jacobina Aires; 6) 1023/04, Solicitações de Informações, Corregedoria-Geral do DF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1346/93, Aposentadoria, Amadeu Santos Rodrigues; 2) 3297/98, Aposentadoria, Ana Maria Michnik de Carvalho; 3) 974/99, Aposentadoria, Maria Conceição da Cunha Queiroz; 4) 3532/85, Aposentadoria, Maria do Rosário Martins; 5) 1389/99, Aposentadoria, Orizete Otaviana Marra da Silva; 6) 1159/00, Aposentadoria, Rosimeire Aquino Pessoa; 7) 1779/92, Aposentadoria, Terezita Rodrigues Pinto; 8) 119/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FHDF; 9) 105/03, Licitação, 3ª ice - Divisão de Acompanhamento; 10) 1016/03, Licitação, Secretaria de Cultura; 11) 1000/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1999/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE Acomp; 2) 1470/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 3) 1592/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 4) 1609/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 5) 5130/95, Aposentadoria, Basílio Lopes da Silva; 6) 3576/99, Aposentadoria, Maria Olinda Rodrigues de Souza; 7) 1582/04, Aposentadoria, Terezinha Araruna de Almeida Moraes; 8) 1134/03, Convênio, Fundo de Assistência Social; 9) 1469/04, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 10) 1643/04, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 11) 259/02, Licitação, Subsecretaria de Compras e Licitações/SEFP; 12) 1065/02, Tomada de Contas Especial, SEDF; 13) 1784/04, Tomada de Contas Especial, SES.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4916/95, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SSP; 2) 1058/01, Representação, SES; 3) 804/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1481/04, Tomada de Contas Anual, ARPDF; 5) 1542/98, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 6) 3969/98, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 7) 2859/99, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 8) 2262/03, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 9) 2865/99, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 10) 3982/98, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 11) 2043/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 1386/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 1013/02, Tomada de Contas Especial, ST.

SO nº 3871. Totais: 52 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 9.910.565.653,04.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 414.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1022/00, Representação, BRB, Advogado(s): André Campos Amaral.

SR nº 414. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 38.224.780,59.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3865

Aos 14 dias de setembro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3864, de 02.9.04.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 5/2004-CSPM, do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, propondo que sejam retomados, com urgência, estudos, porém de forma independente, no sentido de examinar operações que envolvam o sigilo bancário, tendo em conta a posição do STF e dos demais Tribunais Judiciários, a legislação específica, em especial a Lei nº 7.492/86, e as diversas decisões desta Corte sobre a matéria, que deverão ser consolidadas, bem como o sigilo fiscal, abrangendo a renúncia de receita e a inscrição e cobrança da dívida ativa, tendo em conta a legislação específica e sua regulamentação pelo Poder Executivo.

- Representação nº 05/2004-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal conheça da Representação, datada de 31.08.04, encaminhada àquele parquet pelo Deputado Distrital PAULO TADEU, e autorize a realização de inspeção no METRÔ-DF, objetivando verificar a existência de possível ato omissivo de autoridade pública, que poderá acarretar direito a indenizações a terceiros em decorrência de acidente com vítima ocorrido na zona de manobras da Estação do Metrô, junto à Estação Rodoviária do Plano Piloto, conforme ocorrência policial e reportagem veiculada no jornal Correio Braziliense, edição de 29.08.04.

- Representação nº 07/2004-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que o Tribunal determine procedimento fiscalizatório, objetivando verificar a legalidade da Lei nº 3.388/2004 no ordenamento jurídico local, bem como eventual descumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, quando da edição do Diploma Legal relativo à LDO 2002.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança: 2002002003413-0, impetrado por MARIA AMÉLIA FRANCISCHETTI; 2003002002240-1, impetrado por FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO e outro; 2002002005346-5, impetrado por HUMBERTO DE SOUZA FERRO JÚNIOR e outros; 2004002003871-3, impetrado por ADEMAR DE FARIA; 2003002010986-7, impetrado por JOÃO ALBERTO BATISTA RODRIGUES e outros; 2002002004325-7, impetrado por MARTA MOURA DE ANDRADE; e 2003002010725-0, impetrado por ENIDES ALVES DE SOUSA CHAGAS.

EMENDA REGIMENTAL

Continuando, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 0311/98 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Estudos Especiais: Processo 2093/2004 - Despacho 129/2004. Representação: Processo 665/1999 - Despacho 128/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 2537/2004 - Despacho 106/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 2547/2004 - Despacho 102/2004. Representação: Processo 1064/2000 - Despacho 100/2004, Processo 2569/2004 - Despacho 99/2004. Suprimento de Fundos: Processo 2570/2004 - Despacho 101/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2566/2004 - Despacho 103/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 104/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 2829/1997 - Despacho 460/2004. Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 913/2003 - Despacho 455/2004. Aposentadoria: Processo 2757/1993 - Despacho 450/2004, Processo 2035/1995 - Despacho 444/2004, Processo 4362/1995 - Despacho 462/2004, Processo 5130/1995 - Despacho 448/2004, Processo 8131/1996 - Despacho 445/2004, Processo 1443/2004 - Despacho 456/2004. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 2650/2000 - Despacho 463/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 703/2002 - Despacho 451/2004. Contas do Governador: Processo 1380/2003 - Despacho 461/2004. Convênio: Processo 1419/2002 - Despacho 449/2004. Inspeção: Processo 1402/2003 - Despacho 458/2004. Pensão Civil: Processo 4375/1998 - Despacho 452/2004, Processo 1576/2002 - Despacho 446/2004. Pensão Militar: Processo 841/2004 - Despacho 453/2004. Reforma (Militar): Processo 2590/2000 - Despacho 447/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2330/2000 - Despacho 459/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2760/1992 - Despacho 454/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 585/2001 - Despacho 207/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 179/2002 - Despacho 208/2004. Contrato: Processo 579/1999 - Despacho 210/2004. Pensão Civil: Processo 3754/1993 - Despacho 205/

2004, Processo 6510/1993 - Despacho 206/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1589/2002 - Despacho 211/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1582/1980 - Despacho 279/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 4760/1998 - Despacho 276/2004, Processo 2181/2000 - Despacho 277/2004. Contrato: Processo 562/2001 - Despacho 278/2004. Representação: Processo 384/2003 - Despacho 282/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2366/1996 - Despacho 275/2004, Processo 680/1998 - Despacho 281/2004, Processo 271/2004 - Despacho 280/2004, Processo 1547/2004 - Despacho 274/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1159/04 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da Representação nº 002/2004 - JF, do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para que o Tribunal uniformize procedimentos em processos de inativação por invalidez, especificamente quanto à possibilidade de readaptação do servidor, na forma prevista nos artigos 24, § 2º, e 188, § 2º, da Lei nº 8112/90. Houve empate na votação: Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro RENATO RAINHA seguiram o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3952/2004.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0145/82 (anexo o de nº 000.008.981/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL-SE. - DECISÃO Nº 3955/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer a inclusão das parcelas Gratificação de Titulação e Incentivos Funcionais nos proventos da servidora, indicando a base legal para sua incorporação, haja vista que referidas parcelas não integravam os proventos da aposentadoria e nem constam dos proventos atuais da interessada, conforme consulta ao SIGRH; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 173, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base na tabela de vencimentos vigente em junho de 1990, data dos efeitos da revisão, atentando para o disposto no item "I"; III - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6469/93 (apenso o de nº 030.009.029/90) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a SEBASTIANA AMARO LEANDRO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3956/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) retificar o ato de fl. 23 - apenso, retificado pelos atos de fls. 37 - apenso e 123/124 - apenso (ato 1), com vistas a excluir do benefício a Sra. Sebastiana Amaro Leandro e a considerar os efeitos da revisão a contar da data de protocolização do requerimento do Sr. Joaquim Alves da Silva e a classificação funcional do instituidor com rigorosa observância das Leis nºs 51/89 e 94/90; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 39 - apenso, a fim de adequá-lo à alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) Quanto à revisão (integralização) da pensão: a) retificar o ato de fls. 123/124 - apenso, com vistas a excluir do benefício a Sra. Sebastiana Amaro Leandro e a considerar a classificação funcional do instituidor com rigorosa observância das Leis nºs 51/89 e 94/90; b) alertar o interessado de que ele pode requerer a contagem em dobro da Lei nº 22/89 e a recontagem das licenças médicas concedidas ao instituidor com base na Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 153 - apenso, a fim de adequá-lo às alíneas anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2467/96 - Auditoria realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para exame da legalidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 57/96, para empregos de Motorista e Cobrador. - DECISÃO Nº 3957/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos docu-

mentos de fls. 221/264, por meio dos quais o empregado nominado no parágrafo 15 da instrução apresentou razões de justificativas quanto à matéria consignada na alínea “c” da Decisão nº 6.833/03, considerando-as subsistentes; II) considerar insubsistentes as razões de justificativas apresentadas pela ex-empregada da TCB nominada no parágrafo 19 da instrução, isentando-a, todavia, da aplicação de sanção, à vista dos motivos citados no parágrafo 33; III) dar conhecimento desta decisão aos autores das razões de justificativas mencionadas nos itens I e II retro; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0384/98 (apenso o de nº 030.010.861/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALVINO VAZ DE BARROS-SUCAR. - DECISÃO Nº 3958/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 21 e 129-apenso, e considerou cumprida a Decisão nº 6.838/2001, de fl. 21. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0876/02 - Contratação realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 3959/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelos signatários do Contrato nº 008/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a NCT Informática LTDA., considerando-as improcedentes; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inc. I, do Regimento Interno, aos Srs. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS e ABERONES DA SILVA, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela inconsistência da justificativa de preço inerente ao Contrato nº 008/2001, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993; III. autorizar: a) a 1ª ICE a proceder às correspondentes notificações; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 135, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 0928/04 (apenso o de nº 030.000.607/02) - Pensão civil concedida a MARIA CÂNDIDA DE BARROS-SUCAR. - DECISÃO Nº 3960/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1872/04 - Exame do Edital nº 04/2004, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando o processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 3961/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 04, de 25 de junho de 2004, que torna pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores para o Centro de Educação Profissional/Escola Técnica de Brasília (fls. 1/3), na área de Meteorologia; II) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4100/92 (anexo o de nº 030.004.265/92) - Aposentadoria de PAULO WILSON GUARACIABA-SGA. - DECISÃO Nº 3962/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que esse Órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópia do ato de dispensa do ex-servidor do cargo de Diretor-Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, tendo por finalidade esclarecer a divergência existente entre as datas indicadas à fl. 10 (30/05/85) e à fl. 46 (01/08/85); II - elabore novo demonstrativo de funções e cargos comissionados, em substituição ao de fl. 46, de conformidade com os atos de designação e dispensa constantes do processo e excluindo o período relativo à percepção da complementação salarial decorrente do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN/PR, com a interveniência do Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA, visto que a citada complementação salarial não se confunde com remuneração pelo desempenho de função ou cargo comissionado (Processo TCDF-nº 4965/83); III - tendo em conta o resultado das medidas objeto dos itens anteriores e o que consta da instrução de fls. 115 a 119 e do relatório/voto de fls. 128 a 135, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 113, observando, além da tabela de vencimentos vigente no mês da concessão, que: a) em relação à vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, o inativo faz jus, alternativamente, ao somatório do vencimento e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo com a opção (20%) calculada sobre o

salário fixado para o cargo ou emprego em comissão exercido, ou ao valor integral deste, acrescido, apenas, do adicional por tempo de serviço vinculado ao cargo efetivo, conforme Decisões nºs 7009/2000 (Proc. nº 3218/2000), 7567/2001 (Proc. nº 3385/89), 3818/2003 (Proc. 3385/89), 15220/1995 (Proc. nº 1406/93), 875/2004 (Proc. nº 3997/93), 1424/2004 e 3002/2004 (Proc. nº 2366/99), entre outras, e o exposto nos parágrafos 10 a 12 do parecer do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 124 a 127); b) na hipótese de a vantagem prevista na Lei nº 6.732/79 (quintos), que o ex-servidor vinha percebendo na atividade, ser financeiramente mais vantajosa, mesmo considerando a forma de cálculo indicada nos parágrafos 12 e 18, alínea “e”, da instrução de fls. 115 a 119, convém que esta vantagem seja considerada na definição dos proventos, em substituição à prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, para a qual não houve opção expressa do interessado; IV - no caso de substituição da vantagem, conforme alínea “b”, acima, providencie a retificação do ato concessório (fl. 6), excluindo o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluindo o fundamento legal referente às parcelas de “quintos”; V - torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4959/93 (anexo o de nº 030.011.925/92) - Pensão civil concedida a TERESA SARTÓRIO GUARACIABA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3963/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que esse Órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópia a tabela salarial da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, vigente em setembro de 1992, com indicação do valor da remuneração do cargo de Diretor-Superintendente daquela empresa; II - providencie, à vista do resultado das medidas que vierem a ser adotadas no Processo nº 4100/92, por força de decisão do TCDF: a) a retificação, se for o caso, do ato concessório da pensão, no tocante ao fundamento legal da vantagem considerada; b) a elaboração de novo título de pensão, em substituição ao de fl. 88, corrigindo os valores pertinentes; III - torne sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3019/99 (apensos os de nºs 401/01, 154/03 e 7 volumes) - Contrato de Gestão nº 063/99, celebrado entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, para implantação do Programa Saúde da Família. - DECISÃO Nº 3964/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 375, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o servidor nominado no parágrafo 5 de fl. 376 apresentar as justificativas objeto da determinação constante do item II da Decisão nº 2665/2004, ficando estendida essa dilação ao cidadão nomeado no parágrafo 6 de fl. 376. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0741/00 (apensos os de nºs 100.001.484/00 e 100.000.710/01) - Prestação de contas extraordinária da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao período de 1º/01 a 16/03/2000. - DECISÃO Nº 3965/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevando a intempestividade apontada, tomar conhecimento do Ofício nº 737/2004-GAB/SEAS, de 19/08/04 (fl. 299); II - conceder à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal novo prazo, de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 6357/2003; III - autorizar a devolução àquela Secretaria dos Processos GDF nº 100.001484/2000 e 100.000710/01.

PROCESSO Nº 0994/03 - Acompanhamento da gestão fiscal do Distrito Federal, referente aos quatro primeiros bimestres do exercício de 2003, abrangendo, no caso, especificamente o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000. - DECISÃO Nº 3966/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 75 e 103/2004 - GAB/SEPLAN; 453/2004 - GAB/SEF; 356/2004 - GAB/SEG e dos documentos de fls. 101 a 127, referentes à audiência pública realizada em 23 de junho de 2004, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal; II - considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal para a não-realização das audiências públicas preconizadas no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos prazos regulamentares, mas, excepcionalmente, deixar de aplicar penalidade; III - reiterar àquela Secretaria que sejam promovidas as respectivas audiências públicas nos prazos previstos no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, alertando-a para as sanções previstas no art. 182, incisos I e VII, do Regimento deste Tribunal de Contas, dando conhecimento desta determinação à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; IV - determinar às Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal que, de forma conjunta, promovam as necessárias adequa-

ções regimentais, no intuito de definir de forma inequívoca a quem compete a realização das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal; V - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0423/04 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência CP-001/2004-CAESB, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega de contas de água. - DECISÃO Nº 3967/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 87 e Anexo I, bem como do Edital de Concorrência CP-001/2004-CAESB, constante do Anexo II, considerando regulares os aspectos formais de seus termos, uma vez que foram estabelecidos em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93; II – determinar o arquivamento do processo em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1825/90 (anexo o de nº 054.003.151/90) - Pensão militar instituída por WALTER ARAÚJO DE LIMA-PMDF - DECISÃO Nº 3968/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5598/2003; II - tomar conhecimento: a) da Portaria DIP de 22/12/03, fl. 185, que retificou a Portaria DP de 17/04/90, fl. 18, já considerada legal por este Tribunal na 2665ª Sessão Ordinária, realizada em 26/06/90; b) dos atos de transferência de pensão de fls. 194 e 219, nos termos da alínea “b” da Decisão nº 6734/2003; III - alertar a jurisdicionada de que a transferência de cotas de pensão entre beneficiários não configura revisão de pensão, podendo ser efetivada mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 2560/98 (apenso o de nº 061.022.013/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ BEZERRA DA SILVA e outros-SES. - DECISÃO Nº 3969/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificada, na Instrução Coletiva de 05/05/97, a pensão instituída por MARIA RODRIGUES DA SILVA para incluir, na fundamentação legal, a alínea “a” do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, que fundamenta a pensão vitalícia concedida ao cônjuge da instituidora.

PROCESSO Nº 1793/00 (apensos 8 volumes) - Auditoria realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, visando subsidiar o processo de implantação da nova Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal - ARSP/DF. - DECISÃO Nº 3970/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo de fl. 484; b) das razões de justificativa apresentadas por José Macedo de Andrade por intermédio de seu representante legal para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) das razões de justificativa oferecidas por Gustavo Adolfo Moreira Marques para, no mérito, considerá-las procedentes; d) da Informação nº 041/04; II - determinar: a) à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte relatório circunstanciado, acompanhado de documentação pertinente, a respeito das providências efetivas adotadas, no sentido de dar cumprimento às determinações do item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 3203/2003; b) nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhem a esta Corte suas razões de justificativa pelas seguintes impropriedades, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o inciso V do art. 182 do Regimento Interno desta Corte: b.1) do então dirigente mencionado no parágrafo 22 de fl. 518, como Secretário de Transporte, pelo não atendimento da diligência contida no inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 3203/2003; e como Presidente do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC, pelo descumprimento da determinação contida na alínea “a” dos mesmos inciso e decisão; b.2) do então Secretário referido no parágrafo 8 de fl. 515, pelo não atendimento da diligência relativa ao mesmo item III, alínea “b”, da multicitada decisão; b.3) do Secretário-Adjunto de Transportes e Presidente Substituto do Conselho de Transporte Público Coletivo, à época, citado no parágrafo 8 de fl. 515, pelo não atendimento da determinação relativa à alínea “a” do item III da mesma decisão; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1066/03 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência Pública nº 005/2003 - ASCAL/PRES, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e outros serviços na ligação EPDB-EPCT, no Lago Sul. - DECISÃO Nº 3971/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 85/2004-CF e documentos anexos; b) do Ofício nº 138/2004-CF e

documentos anexos; c) da Informação nº 50/04; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, com vistas à continuidade das ações de sua competência, especialmente no tocante à fiscalização das obras tratadas nos autos, conforme mencionado no referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COU-TO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2125/03 - Cumprimento do item IV da Decisão nº 1981/2003, proferida no Processo nº 371/00, que trata de alienação de área pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Clube Comércio e Indústria de Taguatinga - CIT. - DECISÃO Nº 3972/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 14/2003 – MF, considerando-a procedente; b) dos Ofícios nºs 025 e 030/2004-AUDIT/PRESI e 311/2004- PRESI; c) dos documentos de fls. 33/180, 182/191, 193 e 195/217; d) da Informação nº 34/2004; II - ter por cumprida a determinação constante do item IV da Decisão nº 1981/2003; III - promover a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar: a) à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que: a.1) instaure sindicância para apurar as irregularidades constatadas no cancelamento da cláusula de inalienabilidade referente ao lote 2/42, Trecho 2, SCE/Sul, permutado com o Clube Sírío Libanês; a.2) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as providências efetivas adotadas pela empresa, em atendimento à Decisão da Diretoria Colegiada nº 177, de 06/04/04; b) à Administração Regional de Brasília - RA I que impeça a aprovação de projetos que versem sobre edificações nos Lotes 2/42, 2/43 e 2/44 do Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul; c) à Terceira Inspeção de Controle Externo que promova a renumeração das folhas dos autos, após a de 191, por erro na seqüência dos números; V - autorizar o retorno dos autos àquela Inspeção para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1179/04 - Consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB acerca da possibilidade de locação de veículos ociosos daquela empresa ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3973/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - deixar de tomar conhecimento da consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, ante a ausência do parecer técnico-jurídico da Administração, previsto no § 1º do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - alertar a jurisdicionada de que o saneamento dessa falha possibilitará a apreciação da matéria pela Corte; III - recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção de medidas urgentes, ante a constatação da existência de prejuízos significativos ao patrimônio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, de que fala a consulta da inicial; IV - autorizar: a) a remessa de cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal da consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, e desta decisão; b) a 3ª ICE a realizar auditoria em autos apartados, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, em 15 (quinze) dias, levando em consideração o que foi informado na citada consulta. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea “b” do item IV do referido voto, votou pela substituição do prazo nela indicado pela expressão “com a urgência que o caso requer”. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1808/90 (anexo o de nº 030.005.164/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LUIZ DO NASCIMENTO SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 3974/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 995/2001; II – considerar legais, para fins de registro, as revisões ora examinadas. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO, por haver assinado, na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal, o ato revisório, e o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2841/95 (apensos os de nºs 1467/95 e 030.001.296/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALBUQUERQUE DE PINHO-SGA. - DECISÃO Nº 3975/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 30 dias para que o interessado apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, quais sejam: I) considerar cumprida a diligência de fl. 7; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 22/23 - Processo nº 030-001296/95, para considerar o servidor posicionado no Padrão III da 1ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública (Processo nº 299/00 - Decisão nº 2.169/01, exarada na SO nº 3.568, de 3 de abril de 2001); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - Processo nº 030-

001296/95, para considerar o posicionamento especificado no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) cientificar o servidor da possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no art. 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 5107/96 (apenso o de nº 082.018.268/95) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO WOLLMANN-SE. - DECISÃO Nº 3976/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – quanto à aposentadoria, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – quanto à melhoria posterior, tomar conhecimento da melhoria posterior promovida mediante apostilamento, entendendo-a regular.

PROCESSO Nº 3915/98 (apenso o de nº 030.015.530/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ADONIAS PEREIRA LIMA-SECAR. - DECISÃO Nº 3977/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - no tocante à primeira revisão: 1) retificar o ato de fl. 55 - Processo nº 030-015530/92 para: a) alterar a vigência da revisão para 9.12.91, data de publicação do decreto que regulamentou a Lei nº 8.213/91, a qual autorizou o cômputo de tempo rural anterior a sua vigência para efeito de aposentadoria, sem condicioná-lo ao recolhimento das contribuições a ele relativas (Decreto nº 357/91); b) substituir a expressão “de acordo com o disposto no art. 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” pela expressão “de acordo com o disposto no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52”; 2) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 102- Processo nº 030-015530/92, para ajustá-lo ao disposto no item anterior, atentando para o correto percentual do ATS em 9.12.91 (20%); 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) cientificar o interessado sobre a possibilidade de redução dos seus proventos, facultando-lhe as justificativas pertinentes; II - no tocante à segunda revisão: 1) retificar o ato de fls. 41/43 - Processo nº 030-015530/92, para substituir a expressão “excluir as vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11/11/90” pela expressão “excluir a vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52”; 2) refazer o abono provisório de fl. 103 - Processo nº 030-015530/92, à luz da tabela vigente em maio de 1995; 3) esclarecer o motivo de não ter sido atualizado os quintos incorporados, de acordo com a nova estrutura da Administração Regional de Planaltina criada pela Lei nº 774/94 (fls. 33/34 do apenso); 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4409/98 (apenso o de nº 082.019.665/97) - Aposentadoria de EDA MARRA-SE. - DECISÃO Nº 3978/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 89-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à incorporação de 2/10 do DF-03 e 2/10 do DF-04, calculando-a pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), o que corresponde a 181,94; II - tornar sem efeito os abonos provisórios de fls. 82 e 89-apenso.

PROCESSO Nº 4887/98 (apenso o de nº 082.006.037/98) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS MAGNO DA SILVA REIS-SE. - DECISÃO Nº 3979/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1337/03 (apenso o de nº 094.000.607/01) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES COIMBRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3980/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0432/95 (apenso o de nº 030.010.911/94) - Complementação da pensão civil concedida a ÁUREA COIMBRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3981/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar nova instrução dos autos, considerando o contido no referido voto, abrangendo os seguintes pontos: a) o enquadramento do servidor no momento da aplicação da Lei nº 701/94; b) o direito à gratificação de função; c) o direito aos “anuênios” e “anuênios adicionais”; d) a correção dos cálculos apresentados pela jurisdicionada no apenso.

PROCESSO Nº 3380/95 - Representação nº 04/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre admissão de advogados nos Quadros da Administração Indireta do Distrito Federal. Houve empate na votação do item III do voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, à exceção do referido item, no que foi

seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA acompanharam o voto do Relator. - DECISÃO Nº 3954/04.- O Senhor Presidente avocou o processo para, em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 0385/01 (apensos 2 volumes) - Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e a entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome - entre os anos de 1999 e 2000. - DECISÃO Nº 3982/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar: I - o desconto, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar 01/94, da multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos vencimentos de Luís Alan Olivato e José Luiz Vieira Naves, em cinco parcelas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias, devendo os responsáveis encaminhar os respectivos comprovantes a este Tribunal; II - a remessa de cópia do acórdão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do MPJTCDF, para que seja providenciada a competente cobrança judicial da multa individual, aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor de José Cláudio Romero e Rodrigo Czepack; III – a aprovação, expedição e publicação do acórdão apresentado pelo Relator; IV - o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 1200/03 - Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em face da Decisão nº 487/2004. - DECISÃO Nº 3953/04.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 10.257/00.

PROCESSO Nº 1349/03 (apenso o de nº 278.000.259/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar responsabilidade com relação a acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3983/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial, determinando o encerramento do feito com a conseqüente absorção dos prejuízos pelos cofres públicos; b) considerar correta, por configurar “caso fortuito”, a absorção do prejuízo identificado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao veículo Placa JFP-7132-DF; c) autorizar a devolução do apenso à origem, para as providências cabíveis, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0134/04 (apenso o de nº 082.017.899/99) - Aposentadoria de CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA-SE - DECISÃO Nº 3984/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1052/04 (apenso o de nº 054.000.386/02) - Exame de reinclusão de Praça no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, consubstanciada no Processo apenso de nº 054.000.386/2002, encaminhado pela PMDF à Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 100/98, com remessa posterior da Secretaria ao TCDF, em atendimento ao art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3985/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I– tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso de nº 054.000.386/2002; II– determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomar conhecimento da decisão final na ação judicial em que se garantiu o direito à reinclusão de ELTON DE JESUS SALES (Matr. 24419-8) na Graduação de Soldado 2ª Classe, do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes, informe a esta Corte se tal decisão foi favorável ou não à permanência do impetrante na Corporação; III– autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1118/04 (apenso o de nº 080.004.245/01) - Pensão civil concedida a JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3986/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1119/04 (apenso o de nº 080.007.438/01) - Aposentadoria de ORIDES PEREIRA CLAUDINO-SE. - DECISÃO Nº 3987/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1295/04 (apensos os de nºs 4904/93 e 080.009.116/02) - Pensão civil concedida a JONAS CARLOS DE SOUSA e outra-SE. - DECISÃO Nº 3988/04.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos documentação comprobatória do direito da ex-servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - Lei nº 654/94, no percentual de 22%; III) promover o cancelamento da pensão temporária em favor de Polyana Carlos Nascimento, em razão de ter completado 21 anos em 08/01/2003, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, carregando aos autos a respectiva documentação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3582/94 (apenso o de nº 1247/95 e 3 volumes) - Contrato particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural. - DECISÃO Nº 3989/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 35/36; II - com fulcro no item III do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA, para obtenção de informações relativas à alteração do objeto contratual de que tratam os autos; III - determinar a devolução do processo àquela Inspeção.

PROCESSO Nº 4843/94 (apenso o de nº 082.006.041/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA-SE - DECISÃO Nº 3990/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) esclarecer à jurisdicionada que houve interpretação errônea da Decisão nº 6103/2003 desta Corte de Contas, comunicada à servidora, conforme Carta nº 151/2004 (fl. 108 - apenso), devendo as parcelas “Representação Mensal, Opção 55% e Adicional Décimos Lei nº 1.004/96”, obedecer o constante no item seguinte; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório da aposentadoria, em substituição ao de fl. 83 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 05.05.94, a fim de excluir as parcelas “Representação Mensal do DF-07”, “Opção 55% DF 07” e “Adicional Lei nº 8.112/90 2/5 DF 07”, e para calcular a Gratificação de Regência de Classe, com base no tempo nesse regime, apurado às fls. 94, 95 e 104 - apenso, o que correspondia na época a 4% (5 x 0,8%); b) elaborar abono provisório da revisão de proventos da inativação, em substituição ao de fl. 109 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 12.07.94, para incluir as parcelas “Representação Mensal do DF-07”, “Opção 55% DF 07” e “Adicional Lei nº 8.112/90 2/5 DF 07”, e a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe, com base no tempo nesse regime, apurado às fls. 94, 95 e 104 - apenso, o que correspondia na época a 4% (5 x 0,8%); c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5404/95 (apenso o de nº 061.002.952/95) - Contendo recurso interposto por MARIA IZABEL COSTA VAL PASSOS, em face do disposto na Decisão nº 720/2001. - DECISÃO Nº 3991/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento ao recurso de fls. 19, aditado pelo documento de fl. 20, para dispensar as beneficiárias da pensão de efetuar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais a título da parcela “DECISÃO JUDICIAL – PCCS – INAMPS”; II) tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/152 do Processo nº 061.002.952/95 - GDF, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 720/01 (fl. 15); III) determinar à jurisdicionada que anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária da pensão temporária (ou representante legal), Srª MÔNICA DE AZEVEDO PASSOS, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar a ciência à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desta decisão, bem como a devolução do Processo nº 061.002.952/95 - GDF.

PROCESSO Nº 3057/96 (anexo o de nº 141.002.764/95) - Aposentadoria de GERALDO PEREIRA DA COSTA-SECAR. - DECISÃO Nº 3992/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 540/04; II - com fulcro no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão-TCDF nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao

de fl. 93, para corrigir as parcelas “1/5 DF-12” e “ATS”, observando-se, respectivamente, a tabela de vencimentos da época e o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído

PROCESSO Nº 4030/96 (apenso o de nº 082.013.324/95) - Aposentadoria de VANIA TEREZINHA MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 3993/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.904/03; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 5132/98 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados por MOISÉS FERREIRA DA COSTA, procurador de AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, consoante expedientes de fls. 536/537 e 580, para apresentação de recurso em face do disposto na Decisão nº 1.298/04, bem como recurso interposto pelo Sr. PAULO CÉSAR CAMPOS. - DECISÃO Nº 3994/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 536/537 e 580, da Informação nº 071/04 e da cota aditiva do Sr. Inspetor da 3ª ICE; II - conceder ao Sr. AMBROSINO DE SERPA COUTINHO a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentação de recurso em face do disposto no item III da Decisão nº 1.298/04 ou recolhimento do valor da multa aplicada, alertando-o para o que prevê o § 3º do art. 189 do RI/TCDF, com a redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 10, de 12.12.01; III - conhecer do recurso apresentado pelo Sr. PAULO CÉSAR CAMPOS como se Pedido de Reexame fosse, relevando a intempestividade, deixando a apreciação do mérito para o momento oportuno, ou seja, após transcorrido o prazo da oportunidade de defesa concedida nos termos do item anterior; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para que dê ciência aos interessados desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0993/03 - Contendo o Ofício nº 2550-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3995/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2550-CGDF e anexo, acostados às fls. 08/09; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da Tomada de Contas Especial objeto de análise do Processo-GDF nº 030.004.058/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1868/03 - Contendo o Ofício nº 1501/2004-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3996/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1501/2004-GAB/SES e anexo, acostados às fls. 32/33; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.012.318/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1986/03 (apenso o de nº 062.000.290/99) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA INHAM-SES. - DECISÃO Nº 3997/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que notifique a Senhora TEREZINHA MARIA INHAM para que, querendo, apresente suas razões de justificativa em relação à providência sugerida no Parecer nº 487/04 - MF (fls. 6/8), concernente ao ressarcimento ao erário das quantias supostamente percebidas a maior, no prazo de 30 (trinta) dias; III) autorizar o envio de cópia à interessada do parecer ministerial de fls. 6/8, desta decisão, bem como dos documentos acostados às fls. 67/73 do apenso; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2347/81 (anexo o de nº 4635/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ IZIDIO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3998/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3020/1992 - TJDF (fl. 124), no qual consta o Sr. José Izídio da Silva como um dos impetrantes; II. determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos informações que permitam esclarecer o motivo pelo qual a proporcionalidade dos proventos foi alterada de 19/35 (de-

zenove, trinta e cinco avos), fls. 05/06, para 25/35 (vinte e cinco, trinta e cinco avos), fls. 110 e 132, vez que a contagem em dobro permitida pela Lei nº 22/89 só daria direito à proporcionalidade de 20/35 (vinte trinta e cinco avos); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, encerrando o período de apuração em 26.10.80, data imediatamente anterior à publicação do ato de aposentação; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 110, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas na proporção equivalente ao tempo de serviço apurado após o cumprimento das alíneas anteriores (“a” e “b”); d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5475/94 (anexo o de nº 082.004.033/94) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MELO CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 3999/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendida a diligência determinada na Decisão nº 3151/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2312/00 (apenso o de nº 040.003.667/00) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (SDBA-DFi), da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 4000/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, em relação às irregularidades indicadas no Relatório de Tomada de Contas n.º 77/2000-SPCOD/DTC (excetuadas as pertinentes aos AIA 19/98, 5.668/98, 36.150/98, 36.160/98 e 36.437/98) e no Inventário de Máquinas Registradoras de 1999 (Autos de Infração em que não foram localizadas as respectivas máquinas no Depósito), fs. 03-11 e 165-167 do Processo n.º 040.003.667/00, respectivamente, apresente pormenorizadas justificativas sobre o fato, as quais deverão ser acompanhadas de indicação sobre as medidas corretivas adotadas e os resultados obtidos, bem como da documentação comprobatória de tudo que for alegado; b) autorizar a devolução do Processo n.º 040.003.667/00 ao órgão de origem, alertando-o sobre a necessidade de devolvê-lo à Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 0054/03 (apenso o de nº 041.000.099/02 e 5 volumes) - Prestação de contas anual do BRB - Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4001/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 29/43 e do volume anexo – Relatório dos Auditores Independentes; II – considerar atendidas pelo BRB S.A. as determinações contidas na Decisão nº 3390/2003; III – sobrestar o julgamento das contas, até a conclusão da matéria tratada no Processo nº 1.198/03. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou contrário ao sobrestamento constante do item III. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0580/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para conclusão das tomadas de contas especiais desmembradas do Processo nº 010.000.331/00. - DECISÃO Nº 4002/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Governo o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão das Tomadas de Contas Especiais decorrentes do Processo nº 010.000.331/00.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2775/99, 1019/03 e 2322/04, de Relato da Conselheira MARLI VINHADELI, 496/02, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, e 966/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“1) Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a publicação da obra intitulada “Controle dos Gastos Públicos no Brasil”, de autoria de Maurício Soares Bugarim em co-autoria com Laércio Mendes Vieira e Leice Maria Garcia. Trata-se de trabalho dividido em quatro capítulos:

- o primeiro, apresenta os fundamentos teóricos para a análise do tema: o papel do Estado e das instituições na sociedade e especialmente das formas, mecanismos e regras relacionadas ao controle das atividades das instituições estatais;

- o segundo, analisa a importância para o país do controle governamental, apresenta um breve e sucinto histórico do controle dos gastos públicos e o estado atual dessa arte no Brasil e, em especial, que possa ser percebido o papel fundamental que as instituições oficiais de controle desempenham nessa realidade;

- o terceiro, dedica-se ao estudo das ONG, uma vez que estas constituem os agentes naturais por meio dos quais a sociedade pode ser estimulada a aumentar seu envolvimento social; e finalmente

- o quarto capítulo, analisa em detalhes os incentivos com que a sociedade se defronta no momento de decidir se deve investir seu tempo e seus recursos no controle social.

- A didática, o nível de detalhamento e o esmero com que foi escrita, esta obra certamente contribuirá para enriquecer o conhecimento dos estudiosos do controle na Administração Pública.

Ao ensejo, requeiro que cópia deste registro seja enviada aos autores e à Fundação Konrad Adnauer, bem como à Dra. Raquel Bugarin.

Obrigado a todos.”

“2) Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar minhas especiais congratulações ao servidor Remy Soares de Carvalho pelos 25 anos de serviços prestados nesta Corte, sempre nos honrando com sua busca constante pelo aprimoramento no trabalho atuando com responsabilidade e acima de tudo dedicação, fator fundamental ao processo de crescimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obrigado a todos.”

“3) Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informativo n.º 76/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registro a iniciativa da Corte de Contas Paranaense de disponibilizar na Internet, a fim de tornar mais eficiente seu processo de fiscalização, as informações relativas a todas as licitações e contratos do Governo do Estado, constituindo-se em uma primeira etapa de um sistema mais amplo.

Consigno a importância do debate acerca da Lei de Improbidade Administrativa, promovido com a intenção de bem elucidar o tema, presente no trato diário dos Tribunais de Contas.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, meu amigo, Conselheiro Henrique Naigeboren, solicitando estenda meu fraternal abraço aos membros da Casa.

Obrigado a todos.”

“4) Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar que tive a satisfação de ler, no dia 03 de setembro, no prestigioso jornal Folha de São Paulo, artigo síntese de Thales Ramalho.

Não só o brilho do homenageado se destaca. Impressiona ver a extraordinária síntese com colorido mineiro que consegue a um só tempo revelar o caráter desse político, a sua participação na história, em episódios vivenciados pelo nosso estimado Conselheiro Ronaldo Costa Couto, com quem temos a honra do convívio.

Ao ensejo, peço o registro em ata.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo da Ata nº 3865

Sessão Ordinária de 14.9.2004

Processo nº : 1179/04 (A)

Origem : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Assunto : Consulta

Ementa : Consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, acerca da possibilidade de locação de veículos ociosos daquela empresa ao Governo do Distrito Federal. Pronunciamento do Parquet. Não conhecimento. Alerta à jurisdicionada. Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. Remessa de cópia. Realização de Auditoria.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, acerca da possibilidade de locação de veículos ociosos daquela empresa ao Governo do Distrito Federal.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 3ª ICE, fls. 12/15, entende que os termos em que foi formulada a consulta, por não versarem sobre direito em tese e nem estarem acompanhados do competente parecer técnico-jurídico da Administração não preenchem os requisitos de admissibilidade, configurando-se, tão-somente, como consulta de caso concreto, em contrariedade ao previsto no art. 194, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Sugere, no entanto, que seja recomendado ao Senhor Governador do Distrito Federal a adoção de medidas urgentes, com vistas à recuperação financeira da empresa, ou sua extinção, ante a informação da ocorrência de prejuízo mensal da ordem de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas às fls. 14/15, com as quais estão de acordo a Diretora-Substituta da Divisão de Auditoria e a Inspetora-Substituta da 3ª ICE, fls. 15/15v. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Solicitado o pronunciamento do douto Ministério Público, por despacho singular deste Relator, de 19/07/2004, fl. 17, retornaram os autos acrescidos do Parecer nº 588/2004 - DA, fls. 18/22, da lavra do ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

No entender do representante do órgão ministerial, a consulta não está a tratar de caso concreto, mas versa sobre a aplicação do direito em tese, ao questionar se é possível a locação de veículos da entidade ao Governo do Distrito Federal e, caso afirmativo, se pode ser afastada a licitação.

Justifica que, apesar das dúvidas que originaram a consulta haverem surgido em decorrência de dificuldades enfrentadas pela empresa, diante de situações concretas, isso não impede que a consulta haja sido formulada sobre a aplicação de direito em tese, relativo à aplicação de dispositivos legais inerentes ao uso de bens públicos.

No entanto, ante a falta do parecer técnico-jurídico, opina pelo não conhecimento da consulta, alertando à jurisdicionada que o saneamento dessa falha poderá ensejar a apreciação da matéria pela Corte.

Considera, finalmente, oportuna a recomendação ao Senhor Governador do Distrito Federal, proposta pela unidade técnica, ante a existência de prejuízos significativos ao patrimônio de empresa pública do Distrito Federal.

É o Relatório.

VOTO

Concordo com a manifestação do Parquet. A consulta não versa sobre caso concreto, pois, em sua formulação, apenas aventa a possibilidade de vir a adotar, legalmente, determinados procedimentos, ainda que objetivando solucionar uma situação concreta.

Nessas condições, acolhendo parcialmente as sugestões da instrução e, in totum, o parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - deixe de tomar conhecimento da consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, ante a ausência do parecer técnico-jurídico da Administração, previsto no § 1º do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - alerte a jurisdicionada que o saneamento dessa falha possibilitará a apreciação da matéria pela Corte;

III - recomende ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção de medidas urgentes, ante a constatação da existência de prejuízos significativos ao patrimônio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, de que fala a consulta da inicial;

IV - autorize:

a) a remessa de cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, da consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, e da decisão que vier a ser prolatada;

b) à 3ª ICE a realizar auditoria em autos apartados, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em 15 (quinze) dias, levando em consideração o que foi informado na citada consulta.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 129/2004

Ementa: Contratação irregular com inexigibilidade de licitação. Aplicação de multa aos responsáveis. Processo TCDF nº 0876/2002

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente; Francisco Sebastião Morais, Diretor Administrativo e Financeiro, e Aberones da Silva, Diretor de Informática.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das irregularidades apuradas: Contrato nº 008/2001, firmado com a NCT Informática Ltda., sem licitação.

Valor das multas individuais aplicadas: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno, aos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Francisco Sebastião Morais e Aberones da Silva, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela inconsistência da justificativa de preço inerente ao Contrato nº 008/2001, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Ata da Sessão Ordinária nº 3865, de 14 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE - Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 130/2004

Ementa: Auditoria Integrada. Não atendimento de decisão do Tribunal. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 1793/00 (Volumes I a III e 08 Anexos)

Nome/Função: José Macedo de Andrade, Diretor-Geral, à época, do extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Não atendimento de diligência emanada desta Corte de Contas no desenrolar destes autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos antes especificado, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

a) aplicar a multa de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, por falta de atendimento à Decisão nº 1257/2002, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94;

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3865, de 14 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral - Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE - Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 131/2004

Ementa: Contrato. Secretaria de Estado de Solidariedade. Contratos firmados com a entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome - entre os anos de 1999 e 2000. Decisão nº 1.945/2003. Aplicação de multa. Extração de acórdão para execução judicial da dívida de dois agentes.

Processo TCDF nº 0385/2001

Nome/Função: José Cláudio Romero, Diretor de Administração Geral, e Rodrigo Czepak, Executor Técnico do Contrato nº 002/99.

Órgão: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar a cada um dos responsáveis indicados no parágrafo 58 da instrução, a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ante as irregularidades verificadas nos autos: ausência de projeto-básico, dispensa de licitação sem a devida justificativa de preços (art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93), pagamentos sem comprovação dos serviços prestados (art. 56, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 16.098/94) (Decisão nº 1.945/2003).

Ata da Sessão Ordinária nº 3865, de 14 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral - Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE - Presidente. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF